



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 134

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do Art. 70, § 3º, da Constituição e do Art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de agosto do ano em curso às 21 horas e trinta minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.969-A, de 1964, na Câmara e nº 55, de 1964, no Senado) que autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do Imposto sobre a Renda e dá outras providências.

Senado Federal, em 21 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

40ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 28 de julho de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964, (C.N.), que dá nova redação ao art. 40, ao nº II do art. 97, aos arts. 186 e 188 e acrescenta parágrafo ao art. 184 da Constituição, tendo PARECER, sob nº 6, de 1964, da Comissão Mista.

41ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 29 de julho de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1, de 1964 (C.N.), que institui novos valores de vencimentos para os servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências (tendo Relatório, sob nº 7, de 1964, da Comissão Mista).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	§ 2º do art. 4º (palavras vetadas).
2	Nº VI do art. 15 (palavras vetadas).
3	§ 1º do art. 15 (palavras vetadas).
4	§ 3º do art. 15 (totalidade).
5	Art. 19 (palavras vetadas).
6	Nº 3 do art. 20 (palavras vetadas).
7	Art. 24 (palavras vetadas).

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 111ª SESSÃO, EM 27 DE JULHO DE 1964

PRESENCIA DO SR. GUIDO MONDIM

As 14 horas e 39 minutos se chamam de presentes os Senhores Senadores:

Adolpho Figueiro
João Agripino
Pessoa de Queiroz
Ermirio de Moraes
Silvestre Pericles
Arthur Leite
Enrico Rezende
Sylvio Del Caro
José Feliciano

Bezerra Neto
Adolpho Figueiro
Guido Mondim
Mam de Sá — 18.

O SR. MENDIM:

(Guido Mondim) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vão ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Senhor Presidente da República, de 23 do mês em curso, de

restituição de autógrafos de projetos de lei sancionados:

Mensagem nº 161 (nº de origem 259) referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a financiar, mediante empréstimos às Municípios, o estudo e construção de sistemas públicos de abastecimento de água potável e de outras providências (projeto que se transformou na Lei nº 4.328, de 23-7-1964);

Mensagem nº 162 (nº de origem 260) referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1964, que trata do imposto de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de café solúvel (projeto que se transformou na Lei nº 4.367, de 23-7-1964);

Mensagem nº 163 (nº de origem 261), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1963, que institui

o Dia Nacional das Bancárias (projeto que se transformou na Lei nº 4.323, de 23-7-1964);

Mensagem nº 164 (nº de origem 262), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 145 de 1963, que cria pensão especial de C.R. 3.000,00 mensais a Raulino Cardozo de Sá, filho de João Cardozo de Sá, servidor da Prefeitura Brasileira, em decorrência de limitação, imposta em serviço (projeto que se transformou na Lei nº 4.320, de 23 de julho de 1964).

OFÍCIOS

Nºs 1.649, 1.670 e 1.671, do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos das seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1964

(Nº 133-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), celebrado a 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), celebrado em 19 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1964

(Nº 2.097-C, DE 1964, NA ORIGEM)

Altera a Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos e parágrafos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, que passam a ter a redação que se segue:

"Art. 12.

§ 1º

b) de 3 a 5 diretores, conforme a fixação, em decreto, pelo Presidente da República, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos;

c) de 2 a 4 conselheiros, conforme, igualmente, a fixação em decreto pelo Presidente da República, eleitos pela Assembleia Geral, também com mandatos de três anos.

Art. 13. O Conselho Fiscal será constituído de cinco membros efetivos e cinco suplentes, com mandato de um ano, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Na composição do Conselho Fiscal, um membro efetivo e seu suplente serão eleitos pelos titulares de ações preferenciais, sendo que, para cada uma das outras vagas, a Assembleia Geral elegerá candidatos cujos nomes, em lista tripartite, serão fornecidos, respectivamente, pelo Conselho Fiscal de Engenharia e Arquitetura, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais e, sucessivamente, uma em cada ano, pela Confederação Nacional da Indústria e Confederação Nacional do Comércio.

Art. 15.

§ 4º Somente com autorização do Presidente da República, ouvido o Ministro das Minas e Energia, poderá a sociedade tomar ações de empresas produtoras e distribuidoras de energia elétrica, que não estejam sob o controle da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 26. O suprimento de energia elétrica, pela Eletrobrás, a outras empresas, para efeito de distribuição às zonas de que estas últimas sejam concessionárias, será realizado

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementes às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

na forma e mediante tarifas estabelecidas pela legislação em vigor"

Art. 2º São revogados os parágrafos 3º e 4º do artigo 12, o parágrafo 3º do artigo 13, o artigo 20, caput, e o parágrafo único do artigo 26, mantendo-se, como artigo autônomo, e na mesma ordem de numeração, o parágrafo único do artigo 20.

Art. 3º O disposto no parágrafo 5º do artigo 74, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, não alcança o parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961.

Art. 4º Será representante da União nas Assembleias Gerais de Eletrobrás o Ministro das Minas e Energia ou pessoa por ele credenciada.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1964

(Nº 2.098-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os procedimentos referentes à cotação de serviços, ou obras pelo regime de empreitada, bem como a aquisição de material, equipamentos e animais destinados ao serviço de administração direta e de

administração descentralizada, obedecerão às seguintes normas:

I — Far-se-á licitação por concorrência pública:

a) para a execução de serviços ou obras, de montante superior a 500 vezes o valor do maior salário-mínimo;

b) para aquisição de materiais e equipamentos de montante igual ou superior a 500 vezes o valor do maior salário-mínimo.

II — Será exigida a licitação por concorrência administrativa:

a) para a execução de serviços ou obras de montante igual ou inferior a 500 vezes o valor do maior salário-mínimo;

b) para a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a 500 vezes o valor do maior salário-mínimo.

III — Será dispensada a concorrência, exigindo-se a coleta de preços:

a) para a execução dos serviços ou obras de montante inferior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo;

b) para a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a oitenta vezes o valor do maior salário-mínimo.

IV — São dispensadas a concorrência e a coleta de preços:

a) para aquisições e execução de serviços ou obras que, por motivo de interesse nacional, a juízo do Presidente da República, não permitirem publicidade ou as demoras exigidas no processamento de concorrência ou coleta de preços;

b) para aquisições e execução de serviços ou obras que, por circunstâncias imprevistas, forem consideradas de caráter urgente a juízo do Presidente da República;

c) a critério do Ministro do Estado, para fornecimentos de material

ou gêneros que devam ser levados a efeito por produtor exclusivo ou adquiridos no local da produção, bem como a execução de serviços a cargo de profissional especialista;

d) para aquisição de animais;

e) para arrendamento ou aquisição de imóveis destinados aos serviços públicos;

f) quando não acudirem proponentes à licitação anterior. Neste caso, se houverem sido estipulados preços máximos ou outras razões de preferência, aqueles não poderão ser concedidos, nem estas modificadas.

V — São dispensadas da coleta de preços para execução de serviços ou obras e para aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. A administração, se julgar preferível poderá licitar o fornecimento ou a execução de serviços ou obras, de qualquer valor, mediante concorrência pública.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação das letras "a" e "b" do item III do art. 1º poderá ser feita mediante ajuste e independerá de registro.

Art. 3º A coleta de preços far-se-á mediante carta-convite expedida, pelo menos a 3 (três) licitantes e com 5 (cinco) dias úteis no mínimo de antecipação, verificada por protocolo.

Art. 4º A licitação, para aquisição de material ou execução de serviços ou obras, por concorrência pública ou administrativa, indicará, pelo menos:

a) dia, hora e local da licitação;

b) quem receberá as propostas;

c) condições de apresentação das propostas;

d) critério de julgamento das propostas;

e) descrição sucinta do objeto da licitação;

f) local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento da licitação;

g) prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;

h) valores da caução para licitação e para contrato, quando for o caso.

Art. 5º Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menos preço, salvo se a comissão julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais conveniente.

Parágrafo único. Quando o edital de concorrência admitir discriminação por item, a licitação poderá prever a preferência às propostas de menor preço para cada item, independentemente do preço global de cada proposta. Se tal preferência não for prevista, as propostas serão indivisíveis.

Art. 6º É da competência do Ministro de Estado determinar quais as despesas que se enquadram na hipótese da alínea I, do artigo 49 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949.

Art. 7º Os créditos orçamentários e adicionais destinados ao órgão de administração descentralizada ou autarquia, serão registrados pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional ou Delegacias Fiscais, que entregarão os recursos às autarquias respectivas.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, nos termos do art. 102-A do Regimento Interno.

REPÚBLICA DOS ESTADOS
UNIDOS DO BRASIL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de Sergipe

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, na forma da Lei Eleitoral (Art. 118, da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950), declara eleito Suplente de Senador da República pelo mesmo Estado, o cidadão José Rollemberg Leite que, num total de duzentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e oito (232.348) votos válidos, na eleição realizada em 7 de outubro de 1962, em que compareceram 141.899 votantes, obteve a votação nominal de sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e três votos, conforme tudo consta da Ata Geral da Apuração de 22.12.62, realizada neste Tribunal. E, para os devidos fins, é passada o presente extrato da ata, que servirá de Diploma e vai devidamente assinado.

Aracaju, 24 de dezembro de 1962. — Des. Humald Santafior Cardoso, Presidente do Tribunal.

PARECERES

Parecer nº 581, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício de 2 de setembro de 1959, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada da Representação nº 356 do Paraná, julgada a 4.8.58 (Inconstitucionalidade da Lei número 2.907, de 9 de setembro de 1957) Ofício nº 771-P (4).

Relator: Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Volta a esta Comissão de Constituição e Justiça, cumprida a diligência determinada no seu parecer de 13 de maio deste ano, o processado relativo à decisão do Supremo Tribunal Federal decretando a inconstitucionalidade do artigo 20 da Lei estadual do Paraná número 2.907, de 15 de outubro de 1956, e objeto de promulgação pela Assembléia Legislativa em data de 1 de setembro de 1957.

A diligência foi no sentido da anulação do inteiro teor dessa lei, bem como do inteiro teor da lei do mesmo Estado, número 294, de 24 de novembro de 1949, o que se fez, por solicitação da Presidência do Senado e atendimento do governador Ney Braga.

O caso é que o Chefe do Executivo do Paraná, enviando à Assembléia Legislativa mensagem acompanhada de projeto de lei visando à majoração de vencimentos do funcionalismo civil e militar do Estado, viu acrescido o texto, por iniciativa da mesma Assembléia, de um artigo, que tomou o número 20, estabelecendo que aos funcionários que houvessem exercido o cargo de Secretário de Estado, de Chefe de Polícia e de Procurador Geral do Estado seria assegurado o vencimento correspondente à classe final de sua respectiva carreira. A nova disposição repetia, ampliando, o artigo 32 da Lei nº 294, de 24 de novembro de 1949, por forma a generalizar o benefício, acarretando, como o acentua o governo do Estado, no veto ao preceito, e, depois, na representação à Justiça contra a sua vigência, rejeitado, que fôra, o mesmo veto, a passagem automática ao padrão alfabético final da respectiva carreira de uma grande porção de funcionários, reduzidas que ficavam as condições e limitados os requisitos exigíveis e constantes do texto legal anterior.

O plenário do Supremo Tribunal, por nove votos, contra um, integrando,

do, assim, a maioria absoluta requerida pelo artigo 200 da Constituição Federal para decisórios, dessa natureza, concordou com a arguição de inconstitucionalidade do referido artigo 20 da Lei nº 2.907, por desatender ao princípio da iniciativa privada do Poder Executivo, em matéria de aumento de vencimentos do funcionalismo. Daí o expediente encaminhado ao Senado, para os efeitos do artigo 64 da Constituição.

Isto posto, opinamos pela suspensão da vigência do citado preceito, nos termos do Projeto de Resolução que a este acompanha.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Argemiro de Figueiredo — Jefferson de Aguiar — Edmundo Levy — Bezerra Neto.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36
DE 1964

Suspende, em parte, a execução da Lei nº 2.907, de 15 de outubro de 1956, do Estado do Paraná.

Art. 1º É suspensa a execução do artigo 20 da Lei nº 2.907, de 15 de outubro de 1956, do Estado do Paraná, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 4 de agosto, de 1958, na Representação nº 356, do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 582, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1963, que torna obrigatório o estágio rural no último ano do curso médico, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar. No propósito de contribuir para o "encaminhamento de soluções visando a certos aspectos da nossa realidade médico-social", o nobre Senador Waldemar Alcântara apresentou o presente projeto de lei, de que fez circunstanciada justificação do preâmbulo e cujos tópicos principais o acompanham, tornando obrigatório o estágio rural no último ano do curso médico.

Não é esta a primeira tentativa que se faz, no âmbito do legislativo, com a finalidade de melhorar o setor da assistência médico-sanitária, reconhecidamente deficiente e precário, sobretudo no meio rural e em muitos centros do interior do país, que, como se sabe, se encontram desprovidos de quaisquer recursos sanitários.

Assim é que, em 1962, o ex-senador Coimbra Bueno apresentou o projeto de lei nº 34, que dispõe sobre cursos de medicina e o aproveitamento de doutorandos no exercício profissional em municípios, tendo esta Comissão rejeitado a matéria por injurídica e inconstitucional.

No corrente ano, o nobre Senador Manoel Villaga ofereceu a proposição nº 81, que pouco difere do projeto em exame, tornando obrigatório para os diplomados em Medicina em estabelecimentos oficiais ou particulares, o estágio de um ano em localidades sem médico residente.

A Comissão de Educação e Cultura caberá examinar a matéria do ponto de vista de sua conveniência e oportunidade.

Sob seu aspecto constitucional, nada há que lhe contra-indique o curso normal.

Todavia, estamos que os alevanta-dos propósitos do projeto, não se coadunam com o que preceitua o artigo 80 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), quando

dispõe expressamente sobre a autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar de que gozam as Universidades, quer oficiais, quer particulares.

Em estudo publicado no órgão oficial do Conselho Federal de Educação, o ilustre Professor Jorge Américo observa que a autonomia, sendo a faculdade de estabelecer as próprias normas, delimitada pelos respectivos estatutos, conforme prescreve o citado artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases, deve ser considerada precisamente sob o aspecto didático de que decorrem, sucessivamente as autonomias administrativa, financeira e disciplinar.

A autonomia universitária, como bem decidiu o Conselho Federal de Educação, é "condição essencial para que a universidade possa realizar eficientemente suas tarefas e ser útil à sociedade, devendo ser considerada não como um privilégio gracioso, mas como uma reponsabilidade que ela tem de assumir para atingir seus objetivos".

Em consequência, "submeter as universidades a um sistema de controle próximo ou remoto, afirma o Conselheiro Newton Sucupira, é embolar o senso de responsabilidade daqueles que devem ser os responsáveis diretos pela execução das atividades universitárias específicas".

Cumpra ainda ressaltar que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases, é ao Conselho Federal de Educação que compete velar pela autodeterminação das Universidades, limitada, como se sabe, pelos Estatutos Universitários. A esse Conselho que cabe zelar pelas responsabilidades das mesmas Universidades, sem prejuízo de seu dever de traçar rumos de uma política universitária, fazendo com que as universidades se deem conta da responsabilidade que esta autonomia representa para o aperfeiçoamento do ensino superior e para o desenvolvimento da cultura do País. (apud Documento nº 4, junho de 1962).

Pelas razões expostas, não obstante reconhecermos e proclamarmos os altos objetivos do projeto, somos de parecer que ele deve ser rejeitado, por injurídico, uma vez que não se conforma com o espírito e a letra da lei complementar da Constituição nº 4.024, de 20-12-1961.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Bezerra Neto. — Edmundo Levy. — Argemiro de Figueiredo. — Aloysio de Carvalho.

Pareceres ns. 583, 584 e 585,
de 1964

Nº 583, de 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1963 que concede aos trabalhadores abono familiar nos moldes dos funcionários públicos civis da União e dá outras providências.

Relator: Senador Eugênio de Barros

O Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1963, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, manda estender aos trabalhadores, de qualquer categoria, o benefício do "abono familiar" nos moldes dos funcionários públicos civis da União.

2. O autor, em sua justificação, afirma que a medida se reveste de alto alcance social e que "irá de encontro às necessidades mais prementes das famílias numerosas".

3. A Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, em seu artigo 38, institui o abono familiar para todo funcionário público federal, estadual ou municipal, efetivo, interino, em comissão em

disponibilidade, aposentado, extranu-merário, em qualquer esfera do serviço público, bem como ao militar da ativa, da reserva qui reformado, desde que seja chefe de família numerosa e perceba a qualquer título, menos de Cr\$ 1.000,00.

Esta mesma lei, em seu artigo 29, estendeu o abono familiar ao chefe de família numerosa que exerça qualquer modalidade de trabalho e perceba re-tribuição inferior ao dobro do salário-mínimo da região onde viva. Este artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 12.229, de 22 de abril de 1943.

4. A Lei nº 4.229, de 17 de junho de 1933, em seu artigo 45, alterou o mencionado artigo 29 da Lei número 3.200, de 1941, de forma a dar ao trabalhador um abono familiar superior ao que goza o servidor público não sendo, assim, justo o que pretendia o projeto, ou seja a concessão aos trabalhadores em geral de um abono familiar nos moldes do que é dado aos servidores públicos.

5. Cumpra notar, por outro lado, que a recente Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, instituiu o salário família do trabalhador, regulando a matéria de forma conveniente e definitiva, inclusive quanto ao seu aspecto atuarial. Assim, tornou-se inócua o disposto no artigo 1º do projeto, uma vez que versa sobre assunto já devidamente equacionado e solucionado, conforme, aliás, foi reconhecido pelo seu próprio autor que, nos fins do ano passado, apresentou Requerimento solicitando o arquivamento da proposição.

O artigo 2º, do projeto, por sua vez refoja das medidas de simples proteção à família, de que uma delas é o abono familiar, dispondo sobre assunto de natureza previdencial, uma vez que obriga as "Caixas, Institutos e qualquer Órgão da Previdência Social" a "dar assistência médica e dentária integral aos trabalhadores e respectivas famílias".

Ora, a nossa legislação previdenciária já prevê, além de outras, a assistência médica e dentária integral aos seus segurados e dependentes (artigos 22, III, 45 a 50 da Lei nº 3.807, de 28 de agosto de 1960, e artigos 119 e 121, III do Decreto nº 48.959-A de 19 de setembro de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social e seu Regulamento Geral). Somente o beneficiário que utilizar os serviços médicos, farmacêuticos, odontológicos, hospitalares etc., em regime de livre escolha do profissional ou do estabelecimento e que participará do custeio do serviço que lhe for prestado, proporcionalmente ao seu salário (artigo 48 da Lei nº 3.807, de 1960).

7. A disposição contida no artigo 2º do projeto, assim, e igualmente inócua, uma vez que as famílias dos trabalhadores já são beneficiárias desses serviços assistenciais, na qualidade de dependentes dos seguros da Previdência Social.

8. Em face do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1964. — Vivaldo Lima, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — Antônio Carlos — Walfrado Guigel — Aureno Vianna.

Nº 584, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37-63.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Nobre Senador Vasconcelos Torres propõe a concessão do salário-família aos trabalhadores e obriga as instituições de previdência social

O prestar assistência médica e odontológica aos segurados e beneficiários da Previdência Social.

A estrutura do benefício do auxílio-doença, do auxílio-acidente e do auxílio-reclusão, que são os benefícios previdenciários da União.

Justificando a proposição, seu Relator, Sr. Ruy Carneiro, afirmou que a estrutura do plano de previdência social.

1.º, porque o projeto deve estabelecer normas e determinar medidas de segurança, em engrazamento ao ponto de vista, com leuvel intuito, procura assegurar aos trabalhadores, na conjuntura técnica que leva a Nação a desenvolver, sob o impulso de desenvolvimento, bens e serviços, mas estimula o planejamento do conjunto que instrumento legal e seguros previdenciários tem avarado impenhorabilidade, no caso de doença, que aversa a esse país. A nota relativa que se após no projeto, nota Comissão, só pode ter o merecimento de alistar a Comissão especificamente competente para o conhecimento do mérito da proposição, a da Legislação Social, onde substitutivo poderá ser apresentado, com a revisão regimental da Comissão de Constituição e Justiça, ouvido necessariamente o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, das que o problema assim solucionado, no âmbito fronteiriço dos interesses mais legítimos das classes e categorias profissionais, terá repercussões profundas nas empresas, no custo da produção e, por via de consequência, nos preços das utilidades, assim como, irrecusavelmente, na estabilidade financeira das instituições da previdência e autarquias governamentais, merecendo, por isso mesmo, cálculos atuariais perfeitos.

Por conseguinte, não havendo obstáculo constitucional à tramitação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça deferiu à Comissão de Legislação Social o conhecimento da matéria contida no projeto, no mérito.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 1933. — Silvestre Pérciles, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Aloysio de Carvalho — Bezerra Neto — Josephat Marinho, pela conclusão. — Lobão da Silveira.

Nº 535, DE 1934

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado número 37, de 1933

Relator: Sr. Senador Pedro Ludovico.

O projeto de lei do Senado, número 37 de 1933 que concede aos trabalhadores abono de família, nos moldes dos funcionários públicos civis da União e das outras providências, foi objeto da exame da Comissão de Constituição e Justiça, que não lhe foi contrário por não infringir dispositivos constitucionais.

Ouvindo a Comissão de Legislação Social, o seu relator, estudando bem a matéria em fase das leis que já a regulam, concluiu logicamente pela sua rejeição.

Como relator da Comissão de Saúde opino também pela rejeição, visto como os trabalhadores já gozam dos benefícios de que trata o projeto, em virtude de leis anteriores, e como dependentes e beneficiários da Previdência Social.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1934. — José Cândido Ferraz, Presidente. — Pedro Ludovico, Relator. — Ezequias Barros — Lopes da Costa.

Parócos nºs. 536 e 537, de 1934

Nº 536, DE 1934

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1934, (nº 4.245 D-2 na Câmara), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens do país, e das outras providências.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O presente projeto, apresentado pelo ilustre Deputado Antônio Falcão, dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do país e das outras providências.

2. A proposição, inicialmente, cria uma taxa-pagagem a ser cobrada pelas agências de navegação em favor dos referidos trabalhadores. Ao justificá-la, o seu autor esclarece tratar-se de uma velha reivindicação dessa categoria de profissionais, formada por homens que prestam inestimáveis serviços, nos portos brasileiros, aos que viajam.

3. A Câmara dos Deputados, estudando o projeto, houve por bem ampliar as suas disposições, a fim de regulamentar, definitivamente, o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do país, a exemplo do que já foi feito com quase todas as demais categorias profissionais do país.

4. O exame da proposição, porém, revela vários pontos que, por oferecerem controvérsias, merecem exame particularizado.

5. O artigo 1º, ao estabelecer que o carregamento e o transporte de bagagens será feito exclusivamente por profissionais "de preferência sindicalizados", atendeu ao princípio da liberdade sindical, consagrado na Constituição.

Ao definir os serviços dos referidos profissionais, o § 3º do artigo 1º ressaltou "as atribuições específicas do pessoal de estiva, nas operações de carga e descarga de mercadorias", o que é de todo aconselhável, a fim de evitar conflitos com esses profissionais, igualmente merecedores de consideração.

6. A tabela constante do artigo 3º, estabelecendo as percentagens de remuneração sobre o salário mínimo, obedeceu a critérios justos e corretos, levando em conta o número de volumes transportados (art. 3º, alíneas a e b); o peso (§ 1º do art. 3º); o horário diurno ou noturno de trabalho (§ 2º do art. 3º); e a categoria do passageiro — 1ª, 2ª e 3ª classes.

A adoção do salário mínimo, na lei, como fator básico para o cálculo percentual, não constitui inovação, uma vez que, hoje em dia, com a desvalorização constante da nossa moeda, o salário mínimo tornou-se, em todos os setores de atividade, um verdadeiro denominador comum para a realização de quaisquer cálculos.

7. O projeto aproveitou, com pequenas alterações, as disposições do Decreto nº 1.642, de 23 de novembro de 1932, do Conselho de Ministros, relativo ao saldos profissionais. Esse decreto foi elaborado após audiência de vários órgãos técnicos do Executivo e com a assistência dos órgãos representativos da classe abrangida. Houve, no entanto, uma exorbitância constitucional, o que urge corrigir, uma vez ter o decreto invadido a área do Legislativo.

Aproveitados os seus pontos principais, em lei, com as alterações introduzidas, ficou satisfatoriamente resolvida a situação.

8. A regulamentação do exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens, por outro lado, não dispensar a competição entre os existentes, com o estabelecimento de um verdadeiro cooperativismo na classe, conforme, aliás, já sucede no Porto de Santos, com evidentes benefícios para todas as partes envolvidas — empregados, empregadores e passageiros — o que, sob o ponto de vista social, só pode ser desejável.

9. Em face do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 14 de julho de 1934. — Vitorino Lima, Presidente; Ruy Carneiro, Relator; Antônio Fontana — Eugênio Barros — Edmundo Levy — Eurico Rezende.

Nº 537, DE 1934

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1934.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A apreciação desta Comissão Técnica, foi remetido Projeto de Lei, oriundo da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens de passageiros em portos do país.

O mérito da proposição já foi examinada pela Comissão de Legislação Social, cuja parecer foi favorável, porquanto irá institucionalizar uma atividade tradicional em nossos terminais marítimos.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1934. — Lones da Costa, Presidente; Bezerra Neto, Relator; Wilson Gonçalves.

Parócos nº 538, de 1934

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 77, de 1934, (nº 3.325 D-1 na Câmara), que modifica o artigo 11, do Decreto-lei nº 3.325, de 21 de junho de 1934 (disposição por utilidade pública), e dispõe sobre a forma da proposição da ação.

Relator: Senhor Argemiro de Albuquerque.

O Projeto de Lei nº 77, de 1934, collima modificar o artigo 11 do Decreto-lei nº 3.325, de 21 de junho de 1934, que regula a desapropriação por utilidade pública. A modificação sugerida diz respeito à competência do foro para propositura da ação. Quando o referido artigo 11 do Decreto-lei citado estabeleceu que "A ação, quando a União for autora, será proposta no Distrito Federal ou no foro da Capital do Estado onde for domiciliado o réu...", o Projeto determina que "A ação será proposta no foro da situação dos bens".

O caso que ora é submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça do Senado não nos parece simples, até o julgamento matéria de alta indagação, na faixa judicoc-constitucional. Tem ela relação direta com o artigo 201 (da Lei Maior da República que concedeu à União foro especial, nas causas em que esta figura como autora, ré, assistente ou oponente).

Somos levados a transcrever os textos constitucionais referentes ao assunto, numa tentativa de exegese consentânea com a razão e os melhores princípios de direito. Vejamos. Diz o art. 201:

"As causas em que a União for autora serão aforadas na capital

do Estado ou Território em que tiver domicílio a outra parte. As intentadas contra a União poderão ser aforadas na Capital do Estado ou Território em que for domiciliado o autor; na Capital do Estado em que se verificou o ato ou fato originador da demanda ou esteja situada a causa; ou ainda no Distrito Federal.

§ 1º As causas propostas perante outros juízes, se a União nelas intervier como assistente ou coautor, poderão a ser da competência de um dos juízes da Capital.

§ 2º A lei poderá permitir que a ação seja proposta neutro foro, remetendo ao Ministério Público estadual a representação judicial da União."

Em face dos textos constantes do artigo 1º e do parágrafo 1º do mesmo artigo, será evidente que o Constituinte, por motivos óbvios, estabeleceu categoricamente foro privilegiado para a União, em todos os casos em que ela figure como autora, ré, assistente ou oponente. Daí, seria imediata e lógica a conclusão de que o Projeto de Lei em causa é inconstitucional, dada a circunstância de modificar o privilégio assegurado à União, em todas as demandas do seu interesse, e determinar, contra os dois citados textos que as ações de desapropriação serão propostas no foro da situação dos bens.

Convém frisar que, à vista dos dois textos, o exemplo foi o Constituinte ao assegurar às capitais dos Estados ou de Território, ou Distrito Federal, como foro especial ou privilegiado nas demandas de interesse da União, que, até mesmo quando já propostas as causas em outros juízes, elas passarão a ser da competência de um dos juízes da capital, se a União nelas parece como assistente ou oponente. Houve, portanto, vamos repetir, a evidente preocupação de não transigir, com exceções, no tocante à fixação da Capital dos Estados ou do Território, ou Distrito Federal, como foro único para todas as demandas do interesse da União.

Inscrisse, porém, o parágrafo 2º do artigo 201 da Constituição, que passou a ser fonte fecunda de toda controvérsia. Realmente, enquanto os textos do artigo 201 e seu parágrafo 1º, está evidente que a intenção do legislador foi determinar que os bens capitais dos Estados poderiam ser julgados as demandas em que a União figurasse, o parágrafo 2º, n aparente choque frontal, permite que a lei estabeleça outro qualquer foro para essas demandas. Como explicar a contradição desses textos constitucionais? Melhor diremos: como conciliá-los, através dos fundamentos da harmonização? Não parece fácil.

Vamos, porém, argumentar.

Primeiro o que é a União, para o momento, o artigo 201 citado, em sua primeira parte:

"As causas em que a União for autora serão aforadas na capital do Estado ou Território em que tiver domicílio a outra parte."

Realizamos o que está disposto acima porque é, exatamente, o que melhor diz respeito ao Projeto em análise. Realmente, trata o Projeto do foro ação em que a União figura como autora.

Recorrendo-se ao elemento histórico verifica-se que houve, na Constituição, oposição àquele texto constitucional do art. 201. Carlos Maximiliano, nos "Comentários à Constituição Brasileira de 1934", esclarece a matéria:

"A Emenda 1.668 collimou alterar o projetado artigo 201 da modo que os litígios sobre imó-

deis (o grifo é nosso) tivessem curso no fóro da respectiva situação, ainda que a União fosse autora, ré, assistente ou oponente. Prevaleceu a fórmula conciliatória: manteve-se como regra geral a preferência pelos Juízos da Capital do Estado ou Território, podendo a lei ordinária abrir exceções aconselháveis, bem como o particular optar pelas pretorias da sede da federação, isto é, do Distrito Federal." — Vol. 3, pág. 266.

Salientamos que a Emenda 1.608 visava, exatamente, o que ora pretende o Projeto, ou seja, a permitir que a ação de desapropriação (ilítio sobre imóvel), seja proposta no fóro da situação dos bens. E a emenda foi rejeitada, para prevalecer, como esclarece Carlos Maximiliano, o espírito conciliatório.

Mas, essa conciliatória permissão constitucional, prescrita no parágrafo 2º do art. 201 poderá aplicar-se à primeira parte do texto deste artigo, ou seja, nos casos em que a União tenha de figurar como autora, ou apenas a parte do mesmo artigo em que a União aparece como ré? Antes de respondermos à pergunta, recorramos ao elemento gramatical. Na primeira parte do art. 201, ou seja quando a União é autora, o Constituinte diz peremptoriamente o seguinte:

"As causas em que a União for autora serão aforadas na Capital dos Estados..."

Na segunda parte, ou seja, quando a União é ré, desaparece o caráter imperativo ("serão aforadas"), e o Constituinte passa a empregar expressão permissiva de opções, "podem ser aforadas" na Capital do Estado ou Território em que for domiciliado o autor; na Capital do Estado em que se verificou o ato ou fato originador da demanda ou esteja situada a causa; ou no Distrito Federal.

A vista desse elemento de interposição gramatical, a lei ordinária só poderá criar outro fóro quando a União figurar como ré, por se tratar de competência facultativa. Não, quando é ela autora, pois aí a competência é necessariamente do Juízo da Capital do Estado do domicílio do réu. É o caso da primeira parte do art. 201 que não deixa lugar para acomodar exceções que possam ser introduzidas pela lei ordinária. Ele é rígido inflexível, ao determinar o fóro único, ou seja, o da capital do domicílio do réu. No ângulo dessa exegese, o Projeto é inconstitucional, pois, cria "fóro diferente qual o da situação dos bens", a respeito da União ser autora, em causa de desapropriação por utilidade pública.

Se interpretação diferente chegarmos a dar, admitindo que o parágrafo 2º do art. 201 tem poder de modificar a primeira parte do texto do mesmo artigo, chegaremos ao absurdo de aceitar lei ordinária revogando texto da Constituição Federal. Realmente, através da faculdade outorgada pelo parágrafo 2º do artigo 201, ou seja, a faculdade de criar exceções de competência do fóro, conferida ao legislador ordinário, não será difícil chegarmos ao ponto de tornar letra morta o texto do mesmo artigo 201. Interpretação absurda em que, através de um parágrafo se elimina o artigo a que está ele subordinado.

Tal interpretação seria, então, infringente da grande regra de Hermenêutica, pela qual "A Constituição não destrói a si própria".

"Em outros termos, o poder que ela confere com a mão direita, não retira em seguida, com a esquerda. Conclui-se deste postulado não po-

der a garantia individual, a competência: a faculdade ou a proibição exarada num dispositivo, ser anulada praticamente por outro; 1."

Carlos Maximiliano, obra citada, vol. 1, pág. 134; Charles Hughes — "La Constitution. Américaine et la Guerre", monografia traduzida por G. Jeze, 1918, pág. 23. A Carta Suprema dos Estados Unidos, tem obedecido a essa regra de exegese, como o afirma Carlos Maximiliano.

Em abono dessa interpretação, que não admite, quando a União é autora, fóro diferente do prescrito, na primeira parte do art. 201, poderemos citar Pontes de Miranda, que, ao comentar o artigo, assim diz:

"Segundo o art. 201, 1ª parte, as causas em que a União for autora, somente têm um fóro — o da Capital do Estado — membro ou do Território, ou do Distrito Federal, em que tiver domicílio o réu. Em termos mais concisos: o fóro é o do domicílio, entendendo-se o da Capital da unidade intraestatal: se domicílio o Distrito Federal, aí é que se propõe. Quanto ao art. 201, 2ª parte, tem-se de distinguir competência necessária e competência facultativa: é preciso que se atenda, na proposição, às indicações constitucionais; que podem, em todo caso, ser acrescidas de autora (art. 201, parágrafo 2º). A lei pode aumentar alguma; se a lei não aumentou, é o art. 201, 2ª parte, que torna necessária uma das indicações que ele contém: domicílio do autor (capital do Estado-membro ou do Território); lugar em que se verificou o ato ou fato originário da demanda; situação da coisa; Distrito Federal. Além desses fóros, a lei pode acrescentar outro (art. 201, parágrafo 2º). A escolha é do autor, dentro dos pressupostos acima".

Por esse comentário do insigne Mestre, chega-se à conclusão de que a exceção do parágrafo 2º do art. 201, só se aplica à 2ª parte deste. Não, à primeira parte, em que, sendo a União autora, o fóro único é o da Capital do domicílio do réu. Contudo, mais adiante nos referidos comentários, o Mestre passa a admitir que a exceção do parágrafo 2º também se estende à primeira parte do art. 201. Mas, ainda assim, não virá em socorro do Projeto ora discutido. Vejamos:

"O parágrafo 2º do artigo 201 tem de ser interpretado como se estivesse escrito: além dos fóros do artigo 201 e parágrafo 1º, a lei pode admitir alternativa (art. 201, 1ª parte) ou mais uma alternativa (art. 201, 2ª parte, e parágrafo 1º). A lei não pode todavia, dizer que a União não mais é permitido propor a ação no fóro da capital do Estado-membro ou do Território, isto é, no fóro do domicílio do réu; nem à União o pedir que se desloque para a Capital a ação a que se refere o art. 201, parágrafo 1º. E-lhe concedido legislar, mais, sem derogar nem revogar". (Comentários à Constituição de 1946, pág. 302).

Preferiríamos ficar com a primeira parte dos comentários acima citados, não admitindo que a exceção do parágrafo 2º do art. 201 tivesse extensão à 1ª parte do mesmo artigo. Isso porque, o texto constitucional é expresso e peremptório ao estabelecer o fóro único sem alterativa ou opção, quando a União houver de figurar como autora de qualquer demanda. Mas, humildemente, não rendemos à opinião de Pontes de Mi-

randa, constante do último trecho citado. Por ele se vê que é inconstitucional o Projeto que analisamos, nos termos em que está concebido. O Projeto revoga o art. 201, 1ª parte, da Constituição. Exclui a União do direito de aforar as suas demandas nas capitais. É permitido ao legislador ordinário legislar a mais, criando mais outro fóro, nunca, porém, excluir o fóro especial em privilégio do que a Constituição assegurou à União. É o que faz o Projeto determinando que, nas ações de desapropriação por utilidade pública, a União proponha a ação no fóro da situação dos bens.

Pelo exposto, e para imprimir feição constitucional ao projeto, em homenagem ao seu brilhante autor, e respeito à douta Comissão de Justiça da outra Casa, apresentamos a emenda que se segue, a qual, uma vez aprovada no Senado será apreciada pela Câmara. Com os argumentos expostos acima. Eis a emenda ao art. 1º do Projeto:

Substitua-se a expressão:

"será proposta" pela expressão:

"poderá ser proposta".

Com essa emenda não se excluirá a União do seu fóro especial, assegurado na Constituição: mas, se legisla a mais, deixando-lhe à escolha, aforar a causa no juízo da capital ou no fóro da situação dos bens.

É o parecer.

Conclusão: A Comissão rejeitou a emenda sugerida pelo relator prevalecendo, em consequência a conclusão do parecer pela inconstitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1964. — Afonso Arinos — Presidente — Argemiro de Figueiredo — Relator, Eurico Rezende — vencido, Wilson Gonçalves, Aloysio de Carvalho, Edmundo Levi — Bezerra Neto, Jefferson de Aguiar, vencido votando pela constitucionalidade do projeto, cuja rejeição adoto, por considerar a regra do art. 201, — fóro privilegiado da Fazenda Pública favorável ao interesse nacional — Ruy Carneiro.

Parecer nº 589, de 1964

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei nº 65, de 1964, (nº 3.821-B/62, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 388, de 18 de setembro de 1948, que dispõe sobre a promoção dos Capitães dos Quadros dos Serviços das Forças Armadas.

Relator: Sr. Raul Gilberti.

O Ministro da Aeronáutica, em Exposição de Motivos endereçada ao Presidente do Conselho de Ministros, solicitou o envio ao Congresso do projeto de lei revogando a Lei número 388, de 18 de setembro de 1948, alegando, para tanto, ser esta, "perturbadora das boas normas administrativas militares provocando mutações acentuadas e exdrutivas nos efetivos dos Quadros de Serviços que se veem assim alterados, escapando a todo planejamento, ferindo a organização da Força Aérea Brasileira nos seus mínimos detalhes".

II A solicitação em apreço foi atendida, enviando o Senhor Presidente da República ao Congresso a Mensagem nº 70, com o competente projeto.

III. Através da Assessoria Legislativa desta Casa, entramos em contacto com a Assessoria do Ministério da Guerra, e tomamos conhecimento de que essa Secretaria de Estado é favorável à proposição.

IV. Examinando o mérito do assunto, verificamos que a revogação da Lei 388, de 18 de setembro de 1948, é, realmente, uma necessidade, e isto porque:

a) a referida Lei vem provocando a duplicação de Quadros de Oficiais de Serviços, superando os efetivos fixados na Lei de Fixação de Forças, e isto porque, não sendo clara, vem possibilitando as mais diversas interpretações;

b) vem, a citada lei, sendo objeto de numerosas demandas administrativas e judiciais, provocando os mais variados pareceres e arrestos; e

c) a aplicação da mesma lei obriga a reajustamentos em funções, que, na prática, têm constituído verdadeiras adaptações abastardas, aumentando, ainda, as despesas não orçadas.

V. Ante o exposto, optamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — Zacarias de Assumpção, Presidente — Silvestre Péricles, Relator — José Guimarães — Irineu Bornhausen.

Parecer nº 590, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1962 (número 2.258-C/57, na Câmara, que concede uma pensão mensal de Cr\$ 7.000,00 à viúva do guarda rodoviário Mário Meloni Sobrinho.

Relator: Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Lei da Câmara número 60, de 1962, que concede a pensão mensal de Cr\$ 7.000,00 à viúva do guarda rodoviário Mário Meloni Sobrinho é de autoria do ex-deputado Segadas Vianna.

Em 16 de agosto de 1962 mereceu parecer favorável desta Comissão (nº 51, de 1962). A Comissão de Finanças solicitou informações, preliminarmente, por não constar do projeto o nome da beneficiária (parecer nº 52-61, em 21 de agosto de 1963). A diligência não foi cumprida, e o projeto retorna a esta Comissão, de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 6-64.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto, porque a sua aprovação implicaria em aumento de despesa, sem contar com a iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Eurico Rezende — Josaphat Sobrinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Em 27 de julho de 1964

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., de acordo com o disposto no art. 38 do Regimento Interno, que me apresentarei do País, a partir do dia 6 de agosto, a fim de, na qualidade de membro da Delegação do Congresso Brasileiro, participar dos trabalhos da 53ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Copenhague. — Adolfo Franco.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Bôndim) — A comunicação lida irá à publicação.

Srs. Senadores, acha-se presente o Sr. José Roemberg Leite, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Leite Neto durante a licença concedida a este nobre representante do Estado de Sergipe.

Devido para a Comissão que deverá trazer S. Exa. a este plenário, a fim de prestar o compromisso regimental na forma do disposto no Art. 6º do Regulamento Interno, os Srs. Senadores Adelino Franco, Wilson Gonçalves e Adelberto Sena.

(COMPANHADO DA COMISSÃO DA JORNADA NO REGIMENTO, PRESTA O COMPROMISSO REGIMENTAL E TOMA ASSENTO NA BANCADA O SENHOR JOSÉ ROEMBERG LEITE). (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Há cradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, já foi dito, se não mesmo, com muita propriedade, repetido nesta Casa pelo Senhor Senador Guido Mondin, que o Senado Federal, embora refúgio do campo da sua competência específica, porque obviamente não prevista, essa atribuição, na Constituição Federal, tem a destinação de suprir, nas suas providências, nas suas críticas e nas suas reclamações as atividades de uma Câmara Municipal.

Realmente, a socialização egoística, da parte do Governo Federal, da Capital implantada no Planalto infinito, ainda não permitiu ao povo de Brasília ter o seu cenário legislativo próprio. Quando a Capital da República se situava na zona Centro-Sul, ali contemplávamos, inobstante o impacto dos seus erros, das suas distorções, a caixa de ressonância da admirável população carioca, através da sua Câmara Municipal. Tão logo aqui chegamos para cumprir a honrosa, a irrecusável sentença popular do Espírito Santo, tivemos a ansia, o desejo de colocarmos de abordar temas locais, mas, de imediato, receamos esses sentimentos, porque os irmãos maiores da Casa desaconselhavam o trato de questões regionais, locais ou setoriais de Brasília.

Mas, Sr. Presidente, uma das preocupações, senão um dos objetivos fundamentais da lei que transferiu a Capital da República para o Planalto infinito, foi o designio, foi o desejo de colocar a sede dos três Poderes da República inteiramente discriminados dos fatores de pressões políticas, eleitorais e sindicais. Daí existir, nesta Casa, uma corrente ponderável, e creio que não cometeria equívoco se qualificasse essa corrente de majoritária, no sentido de que não se deva proceder a eleições em Brasília, nem sequer a implantação de Sindicatos ou de confederações sindicais, para que se mantenha na Capital da República um ambiente dotado de todas as condições de alma, de tranquilidade, para o exercício largo e eficaz daqueles três Poderes da República, estabelecendo-se, com isto, um confronto entre as inconveniências decorrentes da agitação plúrima e permanente que se observa na Guanabara e este estágio, não digo apenas de recesso ou de calmaria, tenho mesmo de nostalgia que levou o Presidente Jânio Quadros a classificar Brasília uma cidade sem alma.

Partindo-se, Sr. Presidente, dessa análise, é que chegamos à conclusão irrecusável de que tão cedo Brasília não terá eleições locais e, por via de consequência, não terá a sua Câmara

de Vereadores, apesar de já se encontrar em tramitação, pela burocracia das Comissões um projeto de lei designando data para as eleições regionais.

Em virtude dessas circunstâncias, creio que devemos colocar no elenco dos nossos deveres, além do trato dos problemas fundamentais e de ordem genérica do País e dos Estados, o dever de manifestar de dardejear também a nossa voz em favor do desenvolvimento de Brasília e em obsequio da solução dos seus problemas, até mesmo daqueles de natureza ou de índole eminentemente municipal.

Sr. Presidente, toda a cidade está vivamente impressionada com o descalabro, melhor diríamos, com a omissão quase que integral e completa das nossas autoridades no que diz respeito ao trânsito em Brasília. Diariamente, para nossa mágoa e para nossa revolta, temos notícia da ocorrência de desastres de consequências letais. Há uma sucessão diabólica e interminável de atropelamentos, na insistência de uma infortunistica que é um desafio constante ao espírito público e de vigilância das nossas autoridades.

Enquanto o Departamento Federal de Segurança Pública, sob cuja tutela e sob cujos cuidados estão os problemas do trânsito, se comporta de omissão em omissão, de desídia em desídia vai-se formando, diariamente, neste Planalto, nesta Cidade, um panorama de desolação, um panorama de viuvez e de orfandade, cujo luto, sangue e lágrimas ainda não conseguiram sensibilizar o espírito e a alma de nossas autoridades.

Se o Governo Federal, Sr. Presidente, hoje mais forte do que nunca, porque é um Governo fardado, não adotar providências imediatas, para coibir esta marcha ergastulante se não adotar medidas a seu alcance para conter esta série interminável de desastres, daqui por diante ele não será increpado apenas por uma omissão, mas verdadeiramente, por uma convivência criminosa.

E o Governo Federal, neste terreno, comete erros tão elementares que, através da prática desses erros, podemos caracterizar perfeitamente sua total incapacidade em matéria de política de trânsito. Procure-se, em todos os cantos e recantos de Brasília, um sinal luminoso sequer e não se o encontra, Sr. Presidente. Procure-se, na nossa principal artéria comercial, que é a Avenida W-3, e só se encontra meia dúzia de guardas de trânsito, não para cuidar da prevenção dos desastres, mas para o despatalar de cavalherismo e de gentileza, quando ocorre a necessidade da travessia, daquela artéria, por pessoas do sexo feminino.

Na zona do aeroporto, onde a confluência asfáltica é verdadeiramente diversificada e fascinante, vale dizer, um convite permanente para o excesso de velocidade, não existe, como disse, um sinal luminoso sequer.

Brasília e sua população estão, assim entregues aos tarados do volante. E mais tarados do que os dos volantes são as autoridades, que parecem se faltar no banquete do corpos despedaçados, oferecendo ao Brasil e ao mundo uma visão inteiramente deformada de uma Capital que nasceu para ser um exemplo de modernismo e de exuberante arquitetura e engenharia.

Com estas palavras Sr. Presidente creio que, interpretando não só o pensamento das viúvas e dos órfãos, mas também o pensamento mais severo desta Casa, coloco na atenção do Governo Federal uma rogativa sincera, no sentido de que as autoridades adotem as providências energéticas que este drama, que este problema estão exigindo. (Muito bem! muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida.

E lida a seguinte

Em 27 de julho de 1964.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos artigos 9º e 72, parágrafo único, do Regulamento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado de Sergipe, em substituição ao Senhor Senador Leite Neto, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Social Democrático.

Atenciosas saudações. — José Roemberg Leite.

Nome parlamentar, José Leite.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos. (Pausa)

Sua Excelência não se encontra presente.

Tem a palavra o nobre Senador Argeniro de Figueiredo.

O SR. ARGENIRO DE FIGUEIREDO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, coupo a tribuna, hoje, para proceder à leitura de dois telegramas que recebi de meu Estado e solicitar as providências necessárias do honrado Presidente da República e dos Ministros competentes.

O primeiro despacho telegráfico é do Município de Sousa, do meu Estado. Está assim redigido:

(Lendo:)

"O Corpo Docente da Escola Técnica de Economia Rural Doméstica de Souza, Paraíba, atingido profundamente pela proposta trazida pelo Senhor Delegado do Ministério Agricultura, Dr. Jader Santos Lima, no sentido de que se desocupe o prédio onde funciona a mesma escola, vem, expor a V. Exa. o seguinte: Primeiro, a Escola Técnica de Economia Rural Doméstica pertence ao Ministério Agricultura, tendo sido instalada em 1955. Como aquele tempo o Ministério Agricultura não dispunha de prédio, foi nos cedido o que hoje ocupamos, pelo então Governador do Estado da Paraíba, Dr. José Américo de Almeida. Segundo — Este prédio fora construído pelo Governo do Estado, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura, para funcionamento de uma Escola Normal Rural. Entretanto, por falta de verbas e outros inconvenientes, o referido curso não funcionou. Então entregou-nos, verbalmente, o Senhor Governador, o aludido prédio, à Superintendência do Ensino Agrícola, para funcionamento da atual Escola Técnica de Economia Rural Doméstica. Terceiro — Esta escola serve a toda a região da Paraíba, notadamente no sertão, mantendo dois importantes cursos. O primeiro, o de magistério de Economia Rural Doméstica, destinado às jovens que tenham curso ginasial ou equivalente e com a finalidade de preparar licenciadas em Economia Doméstica com conhecimento especializados. O segundo, o Curso de extensão agrícola, que se destina a moças e senhoras não diplomadas, o qual fornece noções gerais de educação doméstica rural. Quarto, ainda está previsto para 1965 o funcionamento do Curso Técnico de Economia Do-

méstica, correspondente ao segundo ciclo colegial, que prepara os candidatos para qualquer curso superior. Quinto, entretanto, com a visita do Senhor Delegado do Ministério da Agricultura, à Paraíba, Dr. Jader dos Santos Lima, tomamos conhecimento de que o prédio onde funciona nossa escola havia sido pedido pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado, que, em convênio com o Ministério da Educação, SUDENE e Ahança para o Progresso, pretende lá fazer funcionar um centro de formação para professores primários, sexto, data vênica, a oportunidade de tão grande vulto para a educação do nosso povo, qual seja, a fundação desta nova escola, achamos mais avultado o despropósito de nos despojarmos de nosso domicílio, de onde tem emanado tanta cultura e educação para nossa gente sertaneja, da Paraíba. Sétimo, em face dessas razões, o Senhor Delegado da Paraíba, do Ministério da Agricultura, pediu-nos para endereçarmos veemente apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República, ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, aos Exmos. Srs. Deputados e Senadores, no sentido de evitar tamanho prejuízo para a Escola Técnica de Economia Rural Doméstica. Oitavo — Com a entrega do prédio, nossa escola seria forçada a se deslocar para a cidade vizinha de Catolé da Rocha, onde o Ministério da Agricultura dispõe de uma escola de tratoristas, com graves prejuízos para os professores e alunos pelo deslocamento e inadequação do prédio. Nona e última hipótese — Se outra solução não for oferecida para que o curso de treinamento tenha outra sede, sujeitando-nos ao funcionamento das duas escolas no mesmo prédio, de vez que nossas escolas dispõem de quatro pavilhões, numa área de dez hectares. Feitas estas exposições, esperamos de V. Exa. o maior carinho e solicitude na apreciação deste problema, confiamos no alto espírito público de V. Exa., que de certo, se empenhará feticamente para manter em Souza a Escola Técnica de Economia Rural Doméstica. Para tanto, pedimos que V. Exa. se comunique com a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura, para maior interesse do problema. Somos e seremos agracidos e reconhecidos a V. Exa. pelo empenho que tomar. Respeitosas saudações. Pela Diretoria da Escola Técnica de Economia Rural Doméstica de Souza, Atretil Neves Gadelha de Oliveira, Sinval Vieira Mendes; Professor horista Thomaz Pires dos Santos; Professor Nível 17 Ciências, Antônio de Souza Freitas; Professor de Matemática nível 17, Olívia Rocha Melo; Prof. nível 17, Arte Culinária, Indústrias Rurais Francisca de Menezes Sá; Prof. horista Recreação e Jogos Educativos Neusa Sarmento Meira; Prof. horista Administrativos e do Lar Gu'oma Braga Vale; prof. horista de Corte e Cultura Emília Mateus Fontes; Prof. Horista Flores Benigna de Araújo Pires, Diretoria".

Como se vê, Sr. Presidente, pela leitura do telegrama, pretende o Ministério da Agricultura, pelo seu representante na Paraíba Dr. Jarbas Medeiros, deslocar a Escola Normal Rural, situada no Município de Sousa, ou mesmo extingui-la, se outro ponto não houver para o seu funcionamento.

Trata-se de uma Escola da maior importância para o município, para a região, para todo o Estado da Paraíba. Aliás, dada a circunstância de que ali funcionam vários cursos proveitosos, sobretudo o que diz respeito ao ensino rural normal, as soluções apontadas neste despacho são as mais razoáveis. Os próprios reclamantes declararam que se não houver possibilidade de ficarem onde estão instalados desde 1955, admitem o funcionamento das duas atividades ou dos dois órgãos de ensino, seja o que se quer instalar, seja o que já funciona desde 1955.

Neste instante e desta tribuna, formulo ao Exmo. Sr. Presidente da República um apelo veemente no sentido de que não se prive a Região Seretaneja do funcionamento de uma escola dessa natureza, que tanto proveito tem trazido à população local.

O segundo telegrama a mim endereçado é do Município de Bananeiras, no meu Estado, e redigido da seguinte maneira: (Lê)

"Encareço ao prezado conterrâneo e dinâmico parlamentar defender junto ao Ministério da Viação a permanência do ramal ferroviário desta cidade, o qual está ameaçado de extinção. Caso se concretize essa medida, haverá inúmeros prejuízos às populações locais e vizinhas, como elevação do preço dos transportes de pessoal e de mercadorias e consequente diminuição da venda dos produtos agrícolas, bem como encarecimento do transporte para João Pessoa. Atenciosas saudações, Mozart Bezerra Cavalcanti, Prefeito."

Este despacho, Sr. Presidente, diz respeito ao problema que tem sido tratado, quase diariamente, nesta Casa e na Câmara dos Deputados: o da extinção dos ramais ferroviários considerados deficitários pela administração federal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou daqueles que entendem que o transporte ferroviário, no Brasil, precisa, na verdade, de medidas fortes que tentem restabelecer o equilíbrio necessário a essa natureza de serviços.

Ninguém ignora que o serviço ferroviário, no Brasil, está dando à Nação um déficit de cerca de um bilhão de cruzeiros diários. O fato, evidente para todos nós, impõe ao Governo uma solução para problema dessa gravidade, sobretudo em se tratando, como se trata, de País onde há, também, evidente desequilíbrio financeiro.

Compreendemos, portanto, o interesse ou quase desespero das autoridades federais, ou seja, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, no sentido de restaurar o equilíbrio indispensável ao funcionamento do transporte ferroviário no Brasil.

Entretanto, Sr. Presidente, as medidas restritivas não devem nem podem ser aplicadas com esse caráter assim violento com que se pretende adotá-las. Na verdade, todos os Srs. Senadores e Deputados, os representantes dos Estados e das regiões que se têm ocupado do problema, conformam-se com a extinção dos ramais considerados deficitários, desde que, ao lado deles, se estabeleça um sistema rodoviário regular, perfeito, com estradas pavimentadas, para que um sistema substitua o outro.

Sr. Presidente, em se tratando, como se trata, das declarações do Sr. Prefeito de um ramal indispensável ao escoamento da produção agrícola da Região do Brejo, que é, aliás, a mais rica do Estado da Paraíba, não me parece razoável que, assim abruptamente, o Sr. Ministro da Viação determine a extinção da linha ferroviária ali existente, segundo creio, a única para o transporte da produção para a Capital do Estado, João Pessoa. Não é razoável, repito, que se

imponha medida tão violenta sem que, antes, se estabeleça ou construa uma estrada pavimentada, indispensável à melhor e mais completa circulação da riqueza.

Fica, assim, depois desses comentários, mais este apelo ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Viação, no sentido de que evitem providências draconianas dessa natureza, em prejuízo da economia agrícola do meu Estado.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

C SR. PRESIDENTE:

(GUIDO MONDIN) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Leite.

O SR. ARTHUR LEITE:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a prática da agiotagem entre nós tem, positivamente, nefasta repercussão na vida econômica e social deste País.

Entre os inúmeros aspectos negativos desse sistema ilegal de comércio do dinheiro, digamos assim, eu posso enumerar alguns.

Mobiliza a agiotagem centenas de bilhões de cruzeiros, que são desviados de atividades reprodutivas e geralmente em transações de oportunidade ou mesmo em aventuras comerciais de todo tipo.

Além disso, Sr. Presidente, imobiliza centenas de milhares de indivíduos, que poderiam dedicar atividade proveitosa no sentido do desenvolvimento do País, quando exercitam um tipo de negócio que os conserva praticamente na inatividade.

Dessangra a economia de inúmeros setores da produção, especialmente daquela de pequeno porte, que não têm créditos em bancos ou se os têm sob limitadas condições.

Objetivando pôr um freio a esse lastimável estado de coisas, Sr. Presidente, idealizei emenda ao Projeto de Lei nº 4, de 1964, endereçado ao Congresso Nacional por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, proposição esta que vou encaminhar à Mesa, na justificação da qual focalizo, mais abundantemente, os graves inconvenientes dessa lastimável atividade.

O projeto e a justificação estão, assim, consubstanciados: (Lê)

"EMENDA"

Ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.)

Onde couber:

Art. Nas operações diretas, com Bancos, o selo proporcional aplicado nos títulos cambiários de uso próprio de tais estabelecimentos, passa a ser feito pela verba bancária.

Art. O Tesouro Nacional emitirá títulos cambiários com os valores que julgar convenientes, já devidamente selados, segundo o processo que julgar mais interessante à Fazenda Federal, destinadas às operações extrabancos, podendo, igualmente, determinar que os órgãos de arrecadação das rendas federais, no País, sejam, por verba, os referidos títulos, desde que sejam, os mesmos, para isso apresentados, pelos interessados, tão-somente com a afixação dos valores, vedada terminantemente essa selagem quando os ditos títulos se encontrem completos, isto é, assinados pelos emitentes, datados, com vencimentos estabelecidos e com nomes dos portadores.

Art. Títulos Cambiários ou outro que represente título creditório nas operações extra-Bancos, não poderão ser protestados, levados a registro, habilitados em concurso de credores ou produzir

execuções judiciais, se não preencherem as condições do art. 1.º.

Revogadas as disposições em contrário.

Art. ... O emissor, como o portador de cheque, com ou sem fundos, post-datados, ficam sujeitos, além das penalidades já estabelecidas na legislação específica, à multa correspondente ao triplo do valor afixado no dito título.

Art. ... O selo proporcional devido pelo título cambiário passa a ser cobrado na seguinte base:

Até Cr\$ 5.000,00, 4%; até Cr\$ 10.000,00, 5%; até Cr\$ 50.000,00, 6%; até Cr\$ 100.000,00, 7%; de mais de Cr\$ 130.000,00, 8%.

Justificação

No momento em que o País mais necessita de renda para realizar a grande tarefa de seu desenvolvimento, acudindo às nossas angustiosas necessidades nos setores de saúde, educação e do financiamento das atividades produtoras, não seria possível permitirmos a continuação de um processo de sonegação que tem uma amplitude quanto ao volume, sem limitações.

É o caso da Faculdade da emissão de Notas Promissórias e Letras de Câmbio, bem como de cheques sem fundo, como títulos creditórios que são, cobrindo toda sorte de operações, sem o pagamento, do selo proporcional, na forma da lei. Calculamos, mesmo a grosso modo, que 5% das transações, nre particulares, que se realizam no País, cobertas por tais títulos, não pagam o referido imposto, fugindo os mutuários a esta obrigação acobertados pela facilidade impenante. Os títulos promissórios são emitidos de forma quase completa, mas o "quase" pode ser reparado quando se fizer necessário, bastando para isso, que o portador — que às vezes também não aparece — ponha-lhes a data da emissão e o seu nome, após o que poderá procurar uma Coletoria Federal para selagem por verba. Isso, porém, é raro, vez que, de modo geral, as transações são liquidadas sem que o selo seja pago e nem mesmo o portador figure no título, fato comum na agiotagem, perdendo, aí, a Nação, valiosa contribuição, não só quanto à incidência da selagem, mas também no que se relaciona com o Imposto de Renda, pois, mesmo que um documento dessa natureza caia em poder da fiscalização, esta nada poderá fazer, dado que o mesmo também nada significa, não aparecendo nele o portador nem a data da emissão.

A adoção dessa modificação, no nosso sistema de arrecadação, trará, sem dúvida, excelentes resultados materiais à receita federal, além das de ordem moral no sistema comercial do País. Não é justo que, atendendo à difícil conjuntura econômico-financeira vivida pelo País, o Governo seja obrigado a impôr ao povo o sacrifício consubstanciado no aumento da carga tributária, já excessiva, do que ora o Congresso se ocupa, mas, por outro lado, permite um imoral privilégio concedido a agiotas e sonegadores, como já acima explicamos. É verdade que, por omissão, o Governo tem grande culpa dessa situação, e isso não é somente porque deixou a brecha, na legislação, mas porque não dotou o País de órgão de arrecadação à altura das suas necessidades, vez que, ainda hoje, há um sem número de comunidades no País que não possuem Coletorias, lacuna essa que é preciso reparar.

A emissão do cheque post-datado é, também, muito usada, no País, para substituir a promissó-

ria, com a vantagem de, na ausência de fundos ficar o emitente sujeito às penalidades da lei específica. O portador, aí, que é o grande beneficiário da irregularidade, é absurdamente poupado, considerado vítima, amparado pela legislação pertinente para executar o emitente. A emenda, como é óbvio, estende, também, a esse último o necessário corretivo fiscal, vez que sendo ambos coniventes, a culpa maior, no entanto, é do portador. Quanto à facilidade que se dá no art. ... para o Tesouro Nacional emitir os títulos cambiários, a primeira vista poderá parecer solução complexa ou de execução difícil. Não é, porém, pois poderão ser impressos tanto na Casa da Moeda como na Imprensa Nacional ou tipografias particulares, autenticadas como se procede com a moeda papel, nos valores a partir de até Cr\$ 5.000,00, 10.000,00, etc., na forma do art. ... A redução do imposto proposta para facilitar o nosso propósito, será largamente compensada pelos limites mínimos para a selagem. Para a distribuição de tais títulos, com o público, sua venda poderá ser entregue às Alfândegas, Coletorias, Bancos e firmas, outras que se ocupam com o comércio de estampilhas. Mesmo no caso de falta de tais papéis naqueles distribuidores, os interessados não serão por isso prejudicados, vez que a emenda, prevendo tal situação, dá aos órgãos federais de arrecadação a faculdade de atendimento com a selagem por verba.

Visa a presente emenda, combater a sonegação e de igual passo a agiotagem, de tão nefasta repercussão na economia do País. Todavia, nesta última hipótese para a sua erradicação urge providência mais completa que infelizmente não cabe no projeto de que nos ocupamos. Seria, portanto, o caso do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda providenciar a vinda ao Congresso de Projeto que fixe de forma clara:

— que o título cambiário só se quite com o recibo correspondente, passado pelo portador;

O Sr. Desiré Guarany — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ARTHUR LEITE — Estou lendo a justificativa, mas não vou fazer um aparte a Vossa Excelência por; será certamente alioso.

O Sr. Desiré Guarany — Pelo que depreendi até o momento da leitura da justificativa, Vossa Excelência preenche, com esta emenda, uma lacuna no projeto do Executivo, com relação à sonegação, no setor do Imposto de Selos. O projeto do Executivo prevê duas medidas de profundo e real alcance para o Imposto de Consumo, cogitando ambas do combate à emissão das chamadas notas fiscais, de profunda repercussão na sonegação do Imposto de Selos e Imposto de Renda. Em outros dispositivos pretende aperfeiçoar e combater a sonegação resultante do subfaturamento. No entanto, com referência ao Imposto de Selos, o Executivo não procurou combater a sonegação. Uma das mais vulneráveis é justamente a emissão de notas promissórias e letras de câmbio para efeito, simplesmente, nesse particular, no fim do prazo de vigência desses títulos. Nesse modo, desaparece qualquer possibilidade futura que por ventura haja de se obterem os meios para recuperação daquilo que foi sonegado. Realmente, o projeto governamental contém uma lacuna que será preenchida pela emenda de Vossa Excelência. Desde já me congratulo com Vossa Excelência pela apresentação de projeto tão meritório, de real efeito, em favor do

Erário e do Fisco no combate à sonegação existente.

O SR. ARTHUR LEITE — Grato a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ARTHUR LEITE — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Queria secundar as considerações do nobre colega, Senador Desiré Guarany, declarando que realmente acho que Vossa Excelência prestará imenso serviço à Nação, nesta sua passagem pelo Senado, com a apresentação desta emenda. Confesso-lhe que, há muito tempo, me preocupava esse problema. Mas, não sendo homem de conhecimentos práticos de comércio e de operações bancárias e financeiras, jamais encontrei fórmula eficiente. Certa ocasião imaginei que, se tornasse obrigatório o registro de todos os documentos para ter validade na execução. Depois, fizera-me ver que essa fórmula seria inconveniente, onerosa e esbarraria com a sua execução, além de aumento na burocracia. Mas, a modalidade que Vossa Excelência imaginou terá — creio — o alcance desejado, não só com relação ao Imposto do Selo — como manifestou o colega pelo Estado do Amazonas — como até com relação ao Imposto de Renda, porque todas essas transações fogem a um e outro tributo. O pior, entretanto, é que exigem que grava em nosso País desde grandes parcelas de poupança, inclusive do fundo de economia das operações bancárias e do financiamento da produção, direcionando-as para a especulação e atividades menos úteis do País. Assim, congratulo-me com Vossa Excelência pelo projeto que ora apresenta. Creio que o Senador Desiré Guarany, segundo me parece, Relator na Comissão e técnico no assunto, fiscal que é, poderá aperfeiçoar a matéria que não foi necessário. Assim, o trabalho de Vossa Excelência se me afigura muito bom. Perguntaria, em todo caso, se não seria interessante incluírem-se as duplicatas.

O SR. ARTHUR LEITE — A duplicata não pode figurar porque já está regulada especificamente em lei própria, que é a que rege as operações de Vendas Mercantis.

O Sr. Mem de Sá — Mas poder-se-ia fazer uma expressa referência.

O SR. ARTHUR LEITE — De modo algum. Tal é desnecessário porque já está regulada por lei própria.

O Sr. Mem de Sá — Então, não se torna necessário.

O SR. ARTHUR LEITE — As duplicatas são destinadas ao comércio de vendas mercantis e há uma lei específica que as rege.

Senhor Presidente, os depoimentos, as contribuições contidas nos apartes dos nobres Senadores Desiré Guarany e Mem de Sá, dadas ao meu trabalho, muito me desvanecem e representam valioso estímulo. Em primeiro lugar, porque são Srs. Excelências técnicas em assuntos dessa natureza. O Senhor Senador Desiré Guarany exerce alta função fiscal na União, e o nobre Senador Mem de Sá é autoridade em técnica legislativa e assuntos econômicos, que todos conhecemos e acatamos.

O Sr. Mem de Sá — Obrigado a V. Exa.

O SR. ARTHUR LEITE — Muito obrigado aos ilustres colegas, pelas suas excelentes intervenções.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o título cambiário só se gita com o recibo correspondente, passado pelo portador. Isso porque é comum, nos empréstimos particulares, sob promissória, ao ser quitada, o devedor, receber o título de volta, como entre-

gou, sem recibo, como se assim se tivesse encerrado a operação.

De modo que se há lei tratando da obrigatoriedade da emissão desse recibo, na prática, esse ato não é executado, não sendo dado recibo de promissória.

O Sr. Mem de Sá — Qual é a finalidade, então?

O SR. ARTHUR LEITE — Está dito aqui, como V. Exa. pode verificar:

"Que é facultado ao emitente do título cambiário, nas operações extra-bancos, deduzir na sua declaração para pagamento do imposto de renda, os juros pagos, e que na circunstância de não poder comprová-los como documento hábil, os Bancos fornecem nota de desconto como muitos outros institutos que praticam essas mesmas operações — "poderá fazê-lo juntando, à declaração, os títulos objeto da transação, podendo declarar juros pagos até o limite máximo, cobrado pelos Bancos comerciais da localidade, inclusive taxas, ficando o recebedor ou sacador, que se julgar prejudicado, com o direito de contestar mediante comprovação".

Não sei se essa fórmula seria ideal, mas, de qualquer modo, aí fica a sugestão.

O Sr. Mem de Sá — Muitas vezes o juro já é incluído e descontado.

O SR. ARTHUR LEITE — Ocorre que os Bancos, quando descontam títulos cambiários fornecem ao tomador uma nota dos juros, taxas, etc.

O Sr. Mem de Sá — Muitas vezes o juro já é descontado, quando ele recebe o principal.

O SR. ARTHUR LEITE — Sim, mas, no caso do agiota, documento algum é fornecido.

O Sr. Mem de Sá — O recibo depois do recolhimento do principal não incluirá o juro, que já estava incluído no principal.

O SR. ARTHUR LEITE — Parece que tenho um pouco mais de experiência no trato desse negócio e, por isso, explico vou satisfazer a curiosidade de V. Exa. Se não houver o recibo, o portador do título poderá tachá-lo de gracioso. O título foi emitido, figura seu nome, isto é, do portador, mas não é dele. Dirá o agiota: não emprestei nada a ninguém. E como provar que realmente emprestou ele a importância representada pelo título? Na verdade, qualquer pessoa poderá emitir um título em favor de "a" ou de "b", selar e juntar à sua declaração de renda. Não havendo o recibo passado pelo sacador, não ficará comprovado que a operação foi realmente por ele feita.

O Sr. Mem de Sá — Que a operação foi real.

O SR. ARTHUR LEITE — Será então, possível, havendo o recibo, fazer considerar o desconto na declaração de renda, não existindo comprovante dos juros, para efeito de benefício. Os juros pagos na operação, até o limite máximo cobrado pelos bancos na localidade, inclusive taxas. E' sabido que os bancos, via de regra, no interior, cobram ao todo 3% a título de juros. O agiota seria obrigado a pagar imposto de renda porque tantos seriam os títulos anexados às declarações de renda, aqui, ali e acolá, que fácil seria fazer-se um apanhado em cada comunidade, para apuração dos juros recebidos pelos operadores dessa ilegal e perniciosa atividade.

O Sr. Mem de Sá — A tese de V. Exa. ficaria bem numa reforma do Imposto de Renda.

O SR. ARTHUR LEITE — Exato. Este, o meu objetivo.

O Sr. Mem de Sá — Aliás, posso afirmar a V. Exa. que está sendo estudada uma reforma do Imposto de Renda.

O SR. ARTHUR LEITE — Fica, por conseguinte, registrada a sugestão:

(Continua a leitura):

— que é facultado ao emitente do título cambiário, nas operações extrabancos, deduzir na sua declaração para pagamento do imposto de renda, os juros pagos, e que na circunstância de não poder comprová-los como documento hábil, poderá fazê-lo juntando, à declaração, os títulos objeto da transação, podendo declarar juros pagos até o limite máximo, cobrado pelos Bancos comerciais da localidade, inclusive taxas, ficando o recebedor ou sacador, que se julgar prejudicado, com o direito de contestar mediante comprovação.

Isso, se possível, com aquelas outras providências, seria o tiro de misericórdia na agiotagem.

Sr. Presidente, é esta a emenda que encaminho a V. Exa., como modesta contribuição para a reparação de uma das mais sérias lacunas da nossa legislação fiscal. Ela talvez sirva, como disse no início do meu breve discurso — uma vez que a justificação do projeto praticamente diz tudo — para a solução de tão sério problema no nosso País.

Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima

Desiré Guarany

Catete Pinheiro

Lobão da Silveira

Eugênio Barros

Sebastião Archer

Antônio Jucá

José Bezerra

Dinarte Mariz

Albino Silva

José Leite

Eduardo Catalão

Gouveia Vieira

Lopes da Costa

Flinto Müller — (15).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondon) — Esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia. Estão presentes na Casa, 33 Srs. Senadores.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1964, que suspende a execução do art. 57 e seu § 2º e do art. 58 e respectivo parágrafo da Constituição do Estado de Alagoas, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 546, de 1964).

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a José Geraldo da Cunha no cargo de Diretor, do Quadro da Secretaria do Senado.

Em discussão. (Pausa)

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação fica transferida para a sessão seguinte, por falta de quorum. Está assim esgotada a Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

O SR. LOPES DA COSTA:

Senhor Presidente, pago a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondon) — Tem a palavra o Senhor Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA:

Senhor Presidente, Senhores Senadores, solicitei a palavra para, desta tribuna, desincumbir-me da missão que me fora confiada por esta Casa, a fim de representá-la na instalação do II Congresso Pró-Construção e Pavimentação da BR-31, realizada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Foi, verdadeiramente, espetáculo magnífico aquele Congresso, que contou, na instalação, com a presença do Ilustre Governador de Minas Gerais — Doutor José de Magalhães Pinto.

As Comissões técnicas, nomeadas para os estudos, elaboraram preciosos memoriais que foram apreciados pela Mesa e aprovados.

Na oportunidade, fui convidado pela Mesa a participar de uma dessas Comissões e devo declarar aos nobres Colegas Senhores Senadores que tudo fiz reunião para que seu objetivo se tornasse realidade no futuro.

Senhor Presidente, colhi alguns dados que passarei a mencionar: A Estrada BR-31, que sairá de Vitória, passará por Belo Horizonte e irá a Cuiabá, percorrendo, mais ou menos, dois mil e quinhentos quilômetros, será a futura rodovia do aço, do turismo e importante, também, para o abastecimento de produtos alimentícios às populações dos grandes centros.

A Estrada BR-29 que sai de Cuiabá, atravessa todo o Noroeste do Estado e alcança a fronteira do Território de Rondônia, por este ate a fronteira do Estado do Acre e prosseguindo alcança a fronteira do Peru. Será portanto um complemento da BR-31. Trata-se de uma estrada transestintal que, em futuro próximo, poderá ser também a estrada do turismo, com, aproximadamente, cinco mil quilômetros de extensão.

Fiquei bastante satisfeito com os resultados da reunião, porque verifiquei, como matogrossense e como representante do Ilustre Governador de meu Estado, Fernando Corrêa da Costa, que os municípios da sua Região Leste municípios esses realmente produtores e fazem dessa estrada o roteiro para o escoamento da sua produção para os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo. Pode, ainda, observar que os municípios de Uberaba e Uberlândia são os que mais comércio com a região, Leste do meu Estado, bastando dizer que somente o município de Rondonópolis exportou o ano passado para Uberaba mais de 400 mil sacas de arroz, não se falando em outros municípios do Triângulo Mineiro e Sul de Goiás, que também importam cereais dessa Região.

Aliás, é uma região eminentemente produtora, não só de cereais como de artigos da pecuária e de minérios,

como diamantes, pedras preciosas e outros.

Senhor Presidente, desejo, nesta oportunidade, agradecer à Mesa do Senado a gentileza da escolha e, ao terminar, deixar registradas nos Anais da Casa estas poucas palavras que aqui pronunciei, com respeito à instalação daquele Congresso. (Muito bem!) (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(O Sr. Guido Mondim) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEN DO DIA

SESSÃO DE 28 DE JULHO DE 1964
(Terça-feira)

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 33, de 1964, que suspende a execução do art. 57 e seu § 2.º e do art. 58 e respectivo parágrafo da Constituição do Estado de Alagoas, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 546, de 1964).

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 35, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a José Geraldo da Cunha no cargo de Diretor, no Quadro da Secretaria do Senado.

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 563, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, (n.º 12-B, de 1963 na Casa de origem), que aprova a "Convenção relativa ao exame médico dos pescadores" (n.º 113) concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— 4 —

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 564, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1963 (n.º 72-A, de 1963, na Câmara dos Deputados) que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizado em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1951.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1964 (n.º 956-A-63 na Casa de origem), que altera os artigos 273 e 283 do Código da Justiça Militar, tendo parecer favorável (sob n.º 522, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 59-C, de 1953, na Casa de origem), que aprova a Convenção sobre Asilo Territorial, firmada na X Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas, entre 1.º e 28 de março de 1954, tendo pareceres favoráveis, sob números 567 e 568, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 115-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de

registro ao termo aditivo do Contrato de 26 de março de 1954, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e Evandro Lemme, para exercer a função de Técnico em microfilmagem, na Biblioteca Nacional, assinado em 7 de dezembro de 1954, tendo pareceres favoráveis sob números 503 e 501, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 106-A-63, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S.A. para estabelecer uma estação radiodifusora, tendo pareceres favoráveis sob números 498 e 499, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 110-A-63, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas, de registro a contrato celebrado entre a Diretoria dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima, para reparos, no prédio daquela repartição, tendo pareceres favoráveis sob números 498 e 497, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

— 10 —

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 109-A-63 na Casa de origem), que mantém a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, a registro do contrato celebrado entre o Território Federal do Rio Branco e Dorval Magalhães, para desempenho da função de Agrônomo, tendo pareceres favoráveis (sob números 491 e 492, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

— 11 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 156, de 1963, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia do índio, tendo pareceres favoráveis sob números 519 a 512, de 1964, das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação e Cultura e Finanças.

— 12 —

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1963 (n.º 698-B, de 1959 na Casa de origem), que altera a redação do artigo 281 do Código Penal, tendo pareceres de números 464 e 465, das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável com a emenda n.º 1-CCJ que oferece; Finanças: favorável ao projeto e à emenda n.º 1-CCJ.

— 13 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1964, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que altera os arts 39 e 40 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, tendo pareceres sob números 508 e 509, de 1964, das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e Legislação Social, favorável.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos).

TRECHO DA ATA DA 103ª SESSÃO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 17 DE JULHO DE 1964, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL — SEÇÃO II — DE 18-7-1964, À PÁGINA N.º 2.258, 1ª COLUNA.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 78, DE 1963

(N.º 2.313-B, DE 1963, NA ORIGEM)

Concede o auxílio de Cr\$ 40.000.000,00, durante três anos, às Irmãs Salesianas do Colégio Maria Auxiliadora, de Brasília, para construção do edifício sede e manutenção de atividades didáticas, e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedido às Irmãs Salesianas o auxílio de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), durante 3 (três) anos, a partir de 1961, para construção do edifício-sede, em Brasília, do Colégio Maria Auxiliadora, o qual incluirá, obrigatoriamente, dependências para cursos de Jardim de Infância, Primário, Ginásial, Colegial e Normal.

Art. 2.º Os cursos mencionados no artigo anterior serão ministrados gratuitamente para as pessoas de reconhecida incapacidade financeira.

Art. 3.º Após o terceiro ano de recebimento do auxílio previsto no artigo 1.º, será concedida às Irmãs Salesianas uma ajuda financeira no montante de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), que se destinará à manutenção e custeio dos cursos de Jardim de Infância, Primário, Ginásial, Colegial e Normal.

Art. 4.º O Orçamento da União consignará, no subanexo do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 1961, os auxílios previstos nos artigos 1.º e 3.º desta lei.

Art. 5.º O Colégio Maria Auxiliadora de Brasília se compromete a retribuir, com bolsas de estudo, durante o período de 25 (vinte e cinco) anos, o quantitativo destinado às suas obras.

Art. 6.º As Irmãs Salesianas, deverão prestar contas, anualmente, dos auxílios recebidos à Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Cultura e ao Tribunal de Contas da União, e apresentar, ao referido Ministério, relatório circunstanciado das atividades didáticas desenvolvidas em cada ano.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRECHO DA ATA DA 107ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 23-7-64, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES DO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 24-7-64, À PAGINA NÚMERO 2.329, 4ª COLUNA.

E' lido o seguinte requerimento

Requerimento n.º 258, de 1964

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requiro licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Senador Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento, lido não dependente de apeloamento nem de discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovem queiram conservar-se como se encontram. (Pausa).

Foi aprovado.

Está concedida a licença de 95 dias ao Senhor Senador Atílio Fontana. A Mesa providenciará a convocação do seu suplente, Sr. Renato Ramos da Silva.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 253, de 1964

Nos termos do artigo 212, alínea z-4, do Regimento Interno, requiro que o Senado se faça representar por um de seus membros no II Congresso Pró-Construção e Pavimentação da Rodovia BR-31, Vitória — Belo Horizonte e Culabá, a realizar-se nos dias 24, 25 e 26 do corrente na Cidade de Araxá — Minas.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência designa para representar o Senado, no referido Congresso, o nobre Senador Lopes da Costa.

Sobre a mesa expediente que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte:

PARÊCER N.º 572, DE 1964

Redação final do Projeto de Resolução n.º 34, de 1964, que concede aposentadoria a Paulo Lisboa no cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1964, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º ... DE 1964

O Senado Federal resolve:

Art. único. E' aposentado, de acordo com o artigo 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o art. 345, item IV da Resolução n.º 6, de 1930, no cargo de Diretor PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal o Oficial-Legislativo, PL-3, Paulo Lisboa Barbosa.

Sala da Comissão Diretora, em 23 de julho de 1964. — Auro Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Gilberto Marinho — Adalberto Senna — Caliste Pinheiro — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Para a redação final que acaba de ser lida há requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Requerimento n.º 260, de 1964

Nos termos dos arts. 211, "p", e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução número 34 de 1964.

Sala das Sessões em 23 de julho de 1964. — Silvério Del Carlo.

Republica-se por ter saído com incorreção.

Ata do Diretor Geral

FORTALIA Nº 62 — DE 22
DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Yara

Silva da Medeiros, Oficial Legislativo, P-3, para ter exercício na Diretoria da Pessoa.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de julho de 1964. — *Espinho Lindes Vianna*, Diretor-Geral.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Agricultura

3ª REUNIAO, REALIZADA EM 23
DE JULHO DE 1964

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermirio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Argemiro de Figueiredo, Eugênio Barros, Lopes da Costa e José Feliciano, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Dix-Hunt Rosado e Júlio Leite.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente, dá ciência aos Senhores membros da Comissão de recebimento do ofício G.M. 115-BR, datado de 9 de julho de 1964, no qual, o Exmo. Sr. Dr. Pass Leme, Ministro da Agricultura, comunica a Comissão que, em virtude de compromissos inadiáveis, anteriormente assumidos, está impossibilitado de comparecer perante esta Comissão no dia 15 do corrente mês. No entanto, na primeira quinzena do mês de agosto, em data que, oportunamente, comunicará à presidência da Comissão, comparecerá a este órgão técnico, para debater sobre o Projeto Aniz Brada, de reforma Agrária, ora em estudo nesta Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Lopes da Costa para, como relator, proferir seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1964, que "autoriza a cessão, à Prefeitura de Campo Grande, de área pertencente à União, para aproveitamento agrícola (autor Senador Filinto Müller)".

O Senhor Senador Lopes da Costa, com a palavra, passa a relatar o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1964, ao qual, oferece parecer favorável, com a apresentação da emenda número 1-CA que no artigo 1º, do projeto, onde se lê "3.000 (três mil) hectares, reduz para "1.000 (mil) hectares".

Em discussão e posterior votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião, e, para constar, eu J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão lavrei a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

Comissão Mista incumbida de estudo do Projeto de Lei número 3, de 1964 (C.N.)

3ª REUNIAO, REALIZADA EM 23 DE
JULHO DE 1964

As 17:00 horas do dia 23 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Argemiro Figueiredo, Eurico Rezende, Menezes Pimentel, Ruy Carneiro, Manoel Vilaga, Antônio Carlos, Pedro Ludovico e José Cândido e os Srs. Deputados Costa Cavalcanti, Norberto Schimidt, José Barbosa, Hamilton Nogueira, Pinheiro Brisolla, Benjamin Farah, Peracchi Barcelos, João Herculino e Mário Gomes, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de Estudo do Projeto de Lei nº 3, de 1964.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Júlio Leite e os Senhores Deputados Mendes de Moraes e Arruda Câmara.

É lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Deputado Costa Cavalcanti que emite parecer favorável com emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 3, de 1964, que altera a Lei da prestação do Serviço Militar.

Submetido o parecer a discussão e votação, é o mesmo aprovado, com a emenda.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Gerardo Lima de Aguiar, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Finanças

2ª REUNIAO, REALIZADA EM
23 DE JULHO DE 1964

As 10 horas do dia 23 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Wilson Gonçalves, Lima de Mattos, Daniel Krieger, José Ermirio, Irineu Bornhausen, Aurélio Vianna, Mem de Sá e Edmundo Levi, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Victorino Freire, Sigefredo Pacheco, Lobão da Silveira, Leite Neto, Pessoa de Queiroz, Antonio Jucá e Eurico Rezende.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Dos Projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

— Pelo Sr. Wilson Gonçalves

Favorável, com ressalva do valor total do contrato, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1964, que aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas (DNEF) e a companhia, Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

Pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964, que inclui, no Plano Rodoviário Nacional, a ligação de Mafra ao Projeto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são, sem restrições, aprovados.

— Pelo Sr. Mem de Sá

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964, que aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1964, que aprova o convênio para o estabelecimento, no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de um Entrepósito de Depósito Franco, para mercadorias importadas e exportadas pela República da Bolívia.

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro do contrato de empréstimo ao valor de Cr\$

200.000.000,00 entre a União ao Governo do Estado do Pará.

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1964, que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado de escritura de compra e venda do imóvel celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Alberto Amin Madi, a 27 de outubro de 1942.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados, tendo o Senhor José Ermirio solicitado vista do Projeto de Decreto Legislativo nº 63 de 1964, o que concorda a Comissão e o Sr. Aurélio Vianna assinado com restrições quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1964.

O Sr. Presidente, Senador Argemiro de Figueiredo, convida o Sr. Daniel Krieger, Vice-Presidente, a assumir a presidência e emite os seguintes pareceres:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1964, que aprova o Acordo Cultural firmado pelo Brasil e a Bélgica, a 6 de janeiro de 1960;

— Favorável ao projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1964, que mantém decisão denegatória ao contrato entre a União e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente à instalação de um laboratório experimental no Posto Agropecuário de Cachoeiro de Macacu;

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Dr. Gaspar Coutinho;

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00, para pagamento à firma importadora de Automóveis e Máquinas S.A., proveniente da aquisição de uma ambulância para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas; e

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41 de 1964, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, que negou registro do termo aditivo ao acordo celebrado entre o Governo Federal (Ministério da Agricultura) e o Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no Município de Santo Estevam.

Reassumindo a presidência da Comissão, o Sr. Argemiro de Figueiredo comunica estar esgotada a matéria da pauta e anuncia ter distribuído o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1964, que isenta dos emolumentos consulares o embarque de quatro centrais termelétricas, ao Sr. Bezerra Neto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista incumbida de estudo do Projeto de Lei número 3, de 1964

2ª REUNIAO, REALIZADA EM
21 DE JULHO DE 1964

As 17:00 horas do dia 21 de julho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Pedro Ludovico, Manoel Vilaga, Argemiro Figueiredo, Eurico Rezende, Antônio Carlos, José Cândido e os Senhores Deputados Peracchi Barcelos, Benjamin Farah, José Barbosa, João

Herculino, Costa Cavalcanti, Norberto Schimidt, Hamilton Nogueira, Pinheiro Brisolla e Arruda Câmara, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de Estudo do Projeto de Lei nº 3, do 1964 (CN).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Vasconcelos Torres e Júlio Leite e os Srs. Deputados Mário Gomes e Mendes de Moraes.

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente apresenta normas disciplinadoras dos trabalhos da Comissão, que submetida a discussão e votação, sem restrições é aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Senador Vivaldo Lima convoca uma reunião para a próxima 5ª feira, às 17:00 horas, a fim de que o Sr. Deputado Costa Cavalcanti, relator, dê conhecimento de seu parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Gerardo Lima de Aguiar, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei número 2, de 1964

2ª REUNIAO, REALIZADA EM
23 DE JULHO DE 1964

Aos 23 dias do mês de julho de 1964, às 14 horas, na Sala da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, presentes os Srs. Congressistas Peracchi Barcelos, Presidente, Pinheiro Brisolla, Vice-Presidente, Braga Ramos, Relator, José Feliciano, Antonio Carlos, Eduardo Catalão, Antônio Jucá, Mário Gomes, Mendes de Moraes, Lauro Cruz, Euclides Triches e José Barbosa, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1964, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Congressistas Jefferson de Aguiar, Nelson Miscaria, Eurico Rezende, Benjamin Farah, João Herculino, Pereira Lúcio, José Cândido, Júlio Leite e Manoel Vilaga.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente, comunica aos Srs. Membros da Comissão haver convocado a presente reunião para a apreciação do parecer do Relator da Comissão.

Continuando, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Braga Ramos, Relator, que, na oportunidade, lê parecer com emendas, por ele apresentadas.

Submetidos à discussão e votação, são aprovados, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexander Pfander, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

9ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA
REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO
DE 1964

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, Presidente, presentes os Senhores Senado-

res Padre Calazans, Silvestre Péricles e Melo Braga, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Aarão Steinbruch, Dix-Huit Rosado, Leite Neto e Sigefredo Pacheco.

É dada a leitura da ata da reunião anterior sendo a mesma dada como aprovada.

Dando início ao estudo da matéria constante da pauta são relatados os seguintes projetos:

Pelo Senhor Senador Silvestre Péricles

— Projeto de Lei da Câmara número 22, de 1964 (nº 941-B, de 1963, na Casa de Origem), que "altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Trabalho e dá outras providências". O relator apresenta parecer favorável ao projeto com as emendas de números 1CSPC, 2CSPC, 3CSPC e 4CSPC;

— Projeto de Lei da Câmara número 47, de 1964 (Projeto de Lei número 1.875-B-60, na Câmara), que concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos a Jundiaí e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários e dá outras providências". Parecer pela audiência preliminar da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão e posterior votação os pareceres são aprovados.

Pelo Senhor Senador Padre Calazans

— Projeto de Lei da Câmara número 66 de 1964 (Projeto de Lei número 3.652-A-61, na Casa de Origem), que "regula o processamento da aposentadoria e do montepio dos magistrados remunerados pela União, e dá outras providências". O Senhor Relator depois de ressaltar os pontos altos da proposição e a conveniência para o serviço público, opina pela aprovação do projeto.

A seguir, o Senhor Presidente, coloca em votação o parecer que é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 32, de 1963, para apurar irregularidades ocorridas no D. C. T.

ANEXO A ATA DA 21ª REUNIÃO. REALIZADA NO DIA 14-5-64 E PUBLICADA NO D.C.N., SEÇÃO II, DO DIA 19-5-64.

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

DEPOIMENTO DO SR. LUIZ COLUCCI

(Conclusão)

Em 14-5-64 — às 10 horas

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Está aberta a reunião. Com a palavra o Sr. Luiz Colucci.

O SR. LUIZ COLUCCI — Conforme já ressaltai, por falta de fiscalização, desde que a Diretoria Regional não tinha engenheiro credenciado em seus quadros para fiscalizar as obras, a Construtora José de Brito empregava, nessas obras, material usado.

Tenho, aqui, uma Nota Fiscal de transferência de material, de emissão daquela firma, que prova o emprego de madeira usada na obra da Agência da Penha. Aliás, todo o material empregado era usado, menos o cimento e o barro, por impossibilidade absoluta.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Mas, no contrato com o Sr. Mário Manso, ele não ficou de fornecer o material?

O SR. LUIZ COLUCCI — A nota é de transferência de material do depósito dele para a Agência da Penha. Como Mário Manso tinha o contrato com a Construtora José de Brito, pessoalmente, e não com o D.C.T., para o D.C.T. a firma existente era a Construtora José de Brito. A nota Fiscal, portanto, era tirada em nome da Construtora José de Brito e o D.C.T. recebia o material. Não há, nessa Nota, recibo em nome de Mário Manso?

O JOÃO AGRIPINO — O recibo está em branco. Só tem que o material foi transportado pelo caminhão 76-0-38.

A firma José de Brito foi aquela proibida de transacionar com o D.C.T.?

O SR. LUIZ COLUCCI — Sim, ao tempo do Coronel Gustavo Borges.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (ditando)

«que, a Construtora José de Brito signatária do acordo com o Senhor Mário Manso para o reparo da Agência da Penha, foi a mesma que na administração do Cel. Gustavo Borges, foi encontrada com a contabilidade conjunta em estabelecimento bancário com o Eng. Jaime Stafka e, em virtude de investigações, considerada inidônea e proibida de ter acesso às dependências do D.C.T.; que, com relação aos trabalhos na Agência da Penha, o depoente entrega a Comissão a Nota Fiscal nº 580 da Construtora José de Brito Ltda., na qual se constata a transferência de material dessas empresas para os trabalhos da Agência da Penha, o que evidencia figurar oficialmente como responsável por esses reparos a própria Construtora José de Brito»

O SR. LUIZ COLUCCI — O material usado, remetido por essa nota, e outros para as agências do D.C.T. — havia antes sido retirado de outra agência, pelas notas fiscais da firma, o que verifiquei, na Fiscalização, pelas notas-fiscais 189, 191, 265, 590 e 681. Por essas notas-fiscais foram mandados de volta das agências para o depósito de José Brito, para lá serem pintados e depois voltarem para aplicar em outra agência, talvez a mesma, como material novo — portas, vasos, janelas. Essas notas fiscais são saídas de mercadoria das agências do Correio para o depósito da Construtora José Brito. São a guia de trânsito para o transporte da mercadoria, retiradas das agências. Retiravam um vaso, por exemplo, levavam para o depósito, lá lavavam com ácido e ficava novo. Voltava então para a agência, como material novo. Retiravam portas, faziam remendos e voltavam as mesmas portas, como se fossem novas, para as agências.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (ditando)

«que, outros materiais, constam das guias de trânsito nº 189, 191, 265, 590 e 681, figurando como material usado e tirado de agências do DCT e dando entrada no Depósito da Construtora José de Brito; que, esse material, que deveria ser subs-

tituído por um novo apenas era recondicionado nos depósitos da construtora, novamente retornados às mesmas agências para aplicação como novos».

O SR. LUIZ COLUCCI — No restaurante da Agência Central, onde o D.C.T. pagou à Construtora Brito 5 milhões para obras de reforma, depois de prontas e concluídas as obras, o UBSPT, através de sua Diretoria, conseguiu com o Coronel Dagoberto que entregasse a exploração do restaurante à entidade de classe, sob a alegação de que os servidores decetistas estavam sendo esbulhados, espoliados pelo arrendatário até então do restaurante. Com essa condição, o Coronel Dagoberto baixou uma portaria, concedendo o direito de explorar o restaurante UESPST independente de pagamento, isento de pagamento de luz, gás, telefone, tudo o mais. A UBSPT pediu ao Sr. Delpiste Pereira Lessa, anterior explorador do bar, tomando-lhe 800 mil cruzeiros de luvas fazendo com ele um contrato de arrendamento e sublocação por 20 mil cruzeiros. Assim, um próprio do DCT passava a ser fonte de receita da entidade de classe. Ali está o recibo de uma prestação de mensalidade.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (ditando ao Secretário da Comissão)

«que, o Cel. Dagoberto Rodrigues, atendendo solicitação do Presidente da União Brasileira dos Servidores Postais Telegráficos, depois da remodelação do restaurante do DCT e sob o fundamento de que este era explorado contra os servidores do DCT pelo arrendatário Sr. Delpiste Pereira Lessa, resolveu entregar o referido restaurante à administração e exploração da própria UBSPT; que, a UBSPT de posse da concessão gratuita do restaurante, pois que o mesmo lhe foi dado sem obrigação de qualquer pagamento, inclusive iluminação, gás e telefone, chamou a sua presença o antigo arrendatário Delpiste Pereira e, com ele fez contrato de exploração do restaurante a razão de Cr\$ 20.000,00 mensais, com o pagamento de uma luva de Cr\$ 800.000,00, do que assinaram contrato no mês de novembro do ano de 1963; que, o depoente deixa com a Comissão recibo da UBSPT passando ao Sr. Delpiste, referente ao preço do aluguel citado»;

O SR. LUIZ COLUCCI — Publicada a Concorrência nº 30-62, tinha, como condição de fornecimento, prazo de entrega de 30 dias para aquisição de um grupo gerador com motor de 480 HP, conjugado com gerador de 400 KVA. Prazo de entrega, 30 dias; local de entrega, almoxarifado do DCT. Isso subentende CIF-Rio.

Publicado o contrato no Diário Oficial do Estado da Guanabara em 6-12-62, a folhas 25.696, verificou-se o seguinte: o prazo de entrega passou para 10 meses e a entrega: Pôrto da Alemanha. A vencedora da concorrência foi a Sociedade Brasileira de Máquinas e Motores Ltda., firma nacional. Não é registrada como subsidiária ou filial, tem capital estrangeiro registrado na SUMOC ou na CAEX. No entanto foi aberto crédito na Alemanha de 420.000 marcos.

Qualquer firma honesta não entraria nesta concorrência, porque se especificava que o pretendido seria motor Deutz, tipo V-6M-545-RM-RD-375. Se exigia a fabricação, não havendo mercadoria

teria de ser importada, e em 30 dias não poderia ser entregue. A concorrência tinha endereço certo. Foi feita para a firma que venceu.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (ditando ao Secretário):

«que na concorrência nº 30-62 se anunciava a aquisição de um grupo de gerador de motores Doutz tipo V-6-M-545. RM-RD de 375, de fabricação Klönckner — Doltz — Doutz — AG — Colônia, com prazo de 30 dias de entrega, ao almoxarifado do DCT no Rio de Janeiro; que, dificilmente poderia haver no País um motor nas especificações, devendo o DCT saber que o mesmo deveria ser importado; que, nessas condições a importação não poderia ser feita em 30 dias; que, realmente, foi publicado no D. O. do Estado da Guanabara, 6.12.62, as fls. 25.696, o contrato de aquisição do referido material com a firma Sociedade Brasileira de Máquinas e Motores Ltda. e dele consta prazo de entrega de 10 meses em pôrto alemão; que, o depoente chegou à conclusão de que a concorrência foi adrede preparada para a firma vencedora, pois que, não sendo ela representante da DOUTZ, não se justifica que pudesse oferecer motor especializado daquela fabricação para importação que somente pelo fato de figurar no Edital o prazo de 30 dias é que o representante oficial do fabricante estava impedido de concorrer, julgando o depoente que, a alteração do prazo de entrega e local é razão de nulidade da concorrência».

O SR. LUIZ COLUCCI — Publicada a concorrência nº 16-62 para a aquisição de teleimpressor e, em outro item, perfurador de fita, constava do Edital de concorrência local de entrega — Almoxarifado do DCT, Travessa do Tinoco, Guanabara, ou onde o Departamento determinar. O item «proposta» dizia que as firmas licitantes deviam declarar, expressamente, em suas propostas, que submetiam às condições exigidas no Edital: Art. 169 do Código de Contabilidade Pública.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Isso é normal de todas as concorrências.

O SR. LUIZ COLUCCI — O prazo de entrega era imediato. A mercadoria que se pretendia adquirir é mercadoria específica, de telecomunicações, não as tendo no Brasil a não ser as empresas estrangeiras que exploram o serviço. Publicado o contrato assim, saiu vencedora e Siemens para o teleimpressor e a Olivetti para o perfurador. A Siemens impunha condições de entrega e preço. Ofereceu a 2.630 marcos cada impressor — FOB — Pôrto de Hamburgo. Quanto ao prazo de entrega, ela se dispunha a entregar, aliás 15 peças, em 90 dias e 35 peças de 6 a 12 meses. A Olivetti, vencedora de perfurador de fitas ofereceu FOB — Itália, prazo 120 dias. Assim, nem o lugar de entrega nem o preço foram observados.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Houve alguma outra firma com proposta de entrega imediata no Almoxarifado?

O SR. LUIZ COLUCCI — Consta 3 propostas, inclusive da Standart, mas foram desotadas.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (ditando)

«que, ao ver do poder também houve irregularidades na aquisição»

de Teleimpressores e perfurador de fita, constante da concorrência número 16-62, pois que, do Edital constam as cláusulas de entrega imediata e entrega no Almoxtarifado do DCT, ao passo que os contratos com as firmas vencedoras figuravam a Siemens vencedora para o Teleimpressor, e, com a Olivetti, vencedora para o perfurador a entrega no prazo de 6 a 12 meses e, quanto ao primeiro no porto de Hamburgo e, quanto ao segundo em Porto da Itália; que, não compareceram a concorrência firmas que oferecessem a mercadoria nas condições de entrega constantes do Edital;

O SR. LUIZ COLUCCI — Logo a seguir, foi aberta a concorrência 26-62 para adquirir a mesma mercadoria.

O SR. JOÃO AGRIPINO — A anterior foi anulada?

O SR. LUIZ COLUCCI — Não. Foi aberta concorrência posteriormente, a 26, para adquirir a mesma mercadoria. A alteração havida no Edital da segunda, da 26, era apenas quanto ao prazo. Ai já se dilatava o prazo de entrega para 120 dias, permanecendo todas as demais cláusulas constantes da 16. Publicada a Ata, compareceram as 3 firmas que compareceram a 16, com a diferença apenas — os fornecedores foram os mesmos — de que enquanto na concorrência 16 a Siemens oferecia a mercadoria a 2.630 marcos, na 26 ela pedia 4.092. Houve um aumento, em cada peça, da ordem de 173.978 cruzzeiros. Multiplicados por 75 unidades — porque se aumentou a quantidade pedida também — dava um prejuízo no D.C.T. de Cr\$ 13.048.350,00 de diferença da primeira remessa para a segunda. Ai se aumentou astronômica-mente o prazo de entrega. A Siemens, na 16, propunha-se a entregar 60 peças de seis a 12 meses e 25, de 18 a 22 meses. A Olivetti, que oferecera na concorrência anterior, a 280 dólares, na 26, cotou a 350. Houve aí um aumento de 70 dólares. Em tem peças adquiridas, são 7 mil dólares de superfaturamento. Os contratos da 16 e 26 foram publicados no mesmo dia, no mesmo Diário Oficial.

O SR. JOÃO AGRIPINO — E a entrega também em Hamburgo e no Porto da Itália?

O SR. LUIZ COLUCCI — As condições foram as mesmas, alterando apenas os prazos e os preços.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (dito ao Secretário):

«que, na concorrência 26-62 o D.C.T. se propunha comprar o mesmo material em maior quantidade, telecompressor e Perfurador de fita; que, nessa concorrência o Edital foi publicado com as mesmas características da concorrência número 16-62, com a diferença de que, no segundo se admitia a entrega em prazo de 120 dias; que nessa concorrência compareceram como na primeira, as mesmas três firmas Siemens, Olivetti e Standart Electric; que, também na primeira concorrência foram vencedoras as firmas para o Teleimpressor Siemens e a Olivetti para o perfurador; que, a irregularidade consistiu em que a Siemens que havia vendido na primeira concorrência o Teleimpressor à razão de 2.615 marcos alemães vendeu nesta segunda a 4.092 marcos alemães a mesma marca com as mes-

mas características e, a Olivetti, que havia vendido o Perfurador a razão de US\$ 250 a razão de 305 dólares».

O SR. JOÃO AGRIPINO — Vamos esclarecer um ponto. A Siemens vendeu 75 Teleimpressores?

O SR. LUIZ COLUCCI — Na primeira, vendeu 50 e na segunda 75.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Portanto foram vendidas 125 unidades. Há uma diferença de preço de uma para outra de 538 marcos.

O SR. LUIZ COLUCCI — Não. Dá 1.452 marcos por unidade.

O SR. JOÃO AGRIPINO — São 1.462 marcos, por unidades: 109 mil 650 marcos que pagou a mais pelas 75 peças. (ditando).

«que, a primeira concorrência a Siemens vendeu 75 Teleimpressores e na segunda 100 e, a Olivetti, 50 perfuradores na primeira e 100 na segunda, havendo, portanto, uma diferença na primeira para a segunda; que, assim retifica a Siemens vendeu 50 Teleimpressores na primeira e 100 na segunda e, a Olivetti 50 Perfuradores na primeira e 100 na segunda, havendo assim uma diferença de preço de 109.650 marcos para Siemens e US\$ 7.000, para Olivetti, no confronto de preço das duas compras»;

Em que data foram feitas as concorrências a 16 e a 26. Os editais são de que data?

O SR. LUIZ COLUCCI — Não tenho elementos para informar. A nº 13 foi publicada em 19-9-63 e a 16 no mês de setembro ou outubro e a 26 num mês próximo.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Eu quero a data dos editais; tem ideia?

O SR. LUIZ COLUCCI — Não. Tenho os Diários Oficiais em casa.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Qual a diferença de tempo de uma para outra?

O SR. LUIZ COLUCCI — No máximo 30 dias.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (ditando):

«que, o deponente não tem a data precisa da publicação dos editais das concorrências citadas; digo, a data precisa da data da publicação dos editais das concorrências citadas; que, tem os diários oficiais que publicaram esses editais, em sua residência e, por isso mesmo poderá informar com precisão as referidas datas; que, sabe que de uma a outra publicação devem ter mediado 30 dias aproximadamente; que, pode ainda afirmar com segurança que os contratos assinados com as firmas vencedoras, na concorrência 16 como na 26 foram publicados no mesmo dia, podendo informar posteriormente o número do Diário que os publicou»;

Pode prosseguir, Sr. Luiz Colucci.

O SR. LUIZ COLUCCI — Em cada item de material de consumo ou permanente, o D.C.T. tem sempre um grupo de vencedor, que é seu fornecedor vitalício.

Na questão de sacos de lona, por exemplo, vence sempre o grupo Lofredo.

A Concorrência 13-62 foi publicada, na página 20.909-10, com aquelas con-

dições normais. Saiu vencedora uma firma que não era do grupo, que jamais figurou como licitante do grupo Lofredo. Venceu a firma Sauna Co. Ind. de Lona S.A., contrato assinado pelo Doutor Armando Juliani, residente à rua do Bispo 301, apt. 405. O endereço da firma era: rua Senador Queiroz 558 — Guanabara.

Procurei no catálogo telefônico, não encontrando o endereço. Existe a firma em São Paulo.

No Departamento Nacional de Indústria e Comércio, consta no contrato social da Firma Industrial e Comercial Couraçado o Sr. Armando Juliani como sócio. O fornecimento importou em Cr\$ 24.624.000,00.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando ao Secretário):

«que, no DCT, existem firmas ou grupos que são fornecedoras vitais, pois que, somente eles comparecem ou conseguem vencer nas concorrências e tomada de preço; que, o D.C.T., digo que, um desses grupos é o grupo Lofredo, do qual fazem parte várias firmas interligadas; que, na concorrência número 13-62, destinada a aquisição de malas postais de lona, com Edital publicado no D. O. da Guanabara, de 11.6.63, às págs. 13.078, aparece concorrendo, digo, na concorrência nº 1362, destinada a aquisição de sacos de lona para mala postal com Edital publicado no D. O. da Guanabara, de 19.9.62, págs. 20.909-10, compareceu propondo a venda deste material e foi vencedora a firma Sauna Co. Ind. de Lona S.A. que afinal firmou contrato no valor de Cr\$ 27.450.000,00; que, representou essa firma o Sr. Armando Juliani, declarando-se residente à rua dos Bispos, 561, apt. 405 e, sede de sua empresa declarou a Rua Sen. Queiroz, 588, nesta Capital; que, o deponente, na função de servidor do Serviço de Repressão a Infrações contra a Fazenda procurou localizar o Escritório ou sede da firma e residência do seu representante e constatou que o mesmo, não residia nesta Capital e que a Rua Senador Queiroz não havia na Guanabara e sim na Capital do Estado de São Paulo em cujo número declarado no contrato se encontra realmente o Escritório da firma contratante»;

O SR. LUIZ COLUCCI — A caução foi prestada em cheque contra o Banco Francês Italiano. Essa série de cheques é do grupo Lofredo. Assim, até a caução foi prestada em cheque do grupo Lofredo.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

«que, o declarante apurou ainda que o Sr. Armando, pertence como sócio a Companhia Comercial Industrial Couraçado do Grupo Lofredo e ainda que o Cheque número 600.415 emitido pelo mesmo contra o Banco Francês e Brasileiro, para caução do contrato não pertence a firma Sauna contratante, e sim ao Grupo Lofredo na conta que mantém naquele Banco?

E' sócio de outra firma?

O SR. LUIZ COLUCCI — E' sócio da Cia. Industrial e Comercial Couraçado do grupo Lofredo.

No Diário Oficial do Estado da Guanabara de 11 de junho de 1963, na pá-

gina 13.078, foi publicada a Concorrência nº 3-63 que obedecia, normalmente, a minuta para compra de aparelhos de transmissão, estabilizador e materiais específicos de tele-comunicação.

No Diário Oficial do dia 26 do mesmo mês, na página 14.060, é publicada a anulação da Concorrência nº 3 referida e na mesma página e publicada a de nº 5, que é a mesma Concorrência nº 3, com diferença que se acrescentou o lugar de entrega. A firma se propunha a fazer entrega da mercadoria no tronco São Paulo-Curitiba, o que não estipulava a primeira, e a instalar estações de rádio em Recife e Porto Alegre, o que também não havia na primeira.

No dia 3 de outubro de 1963, também no Diário Oficial do Estado da Guanabara é publicado o quadro demonstrativo, por onde se verifica que compareceu unicamente a firma Standard Electric. Prazo de garantia na proposta — um ano, a contar da data da entrega. Prazo de entrega do material — até 31 de dezembro de 1963. Ora, no dia 3 de outubro, foi publicada a ata. O contrato teria que ser publicado a seguir, depois o registro. Até o registro, a firma não tinha certeza de que vencera a concorrência. Esse registro foi feito em novembro; como poderia montar as estações de rádio e fornecer o material, dentro do exercício financeiro, se não tivesse adrede certeza, convicção absoluta de que o D.C.T., toleraria a entrega fora do prazo e não instalado como era da exigência do Edital? Não foi feita a instalação, no exercício; foi apenas o pagamento.

O SR. PRESIDENTE — De fato, o João é o mesmo da anterior irregularidade. E' protecionismo.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Se fosse uma firma não estabelecida, poder-se-ia admitir, mas esta fabrica o material.

(ditando) «que, ao ver do deponente houve irregularidades na concorrência nº 3-63, cujo Edital publicado no D.O. de 11-3-63, foi anulada conforme publicação no D. O. de 26.6.63 e, no mesmo Diário anunciada por Edital a concorrência nº 5 correspondente ao mesmo material, com modificações apenas quanto ao prazo de entrega e construção de uma Estação de Recife, Pernambuco; que, o contrato, desta concorrência foi publicada no D. O. de 26 digo, de 3.10.63, o seu registro feito em novembro e a firma recebeu o pagamento integral ao fim do ano sem haver cumprido as obrigações iniciais de entrega do material e construção de estação»;

Podemos prosseguir.

O SR. LUIZ COLUCCI — Pela concorrência nº 23-62 o D.C.T. comprou 500 toneladas de fio de ferro galvanizado, de 4 milímetros de diâmetro. Foram vencedoras a firma Borlido Mala, para fornecer 150 toneladas, recebendo 28.320 mil cruzzeiros, e a firma Forbraz, que também foi considerada inidônea ao tempo do Coronel Gustavo Borges, com 350 toneladas, e que recebeu a importância de 71.521 mil cruzzeiros. Essa última mercadoria não foi entregue, porque, na época da entrega, a firma Forbraz já estava em liquidação, não existindo mais no endereço declarado. Já requereu baixa muito antes do prazo da entrega.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

«que, a concorrência nº 23-62, para a aquisição de fios de ferro foram vencedoras as firmas Borlido Maia, para 150 toneladas correspondente a Cr\$ 28.320.000,00 e a Forbraz para 350 toneladas, correspondentes a Cr\$ 71.521.000,00; que, a firma Forbraz, não entregou o material, porque ao tempo em que devia fazê-lo entrou em liquidação requerendo baixa de suas atividades; que, esta firma, apesar de não entregarem o material recebeu a importância correspondente ao seu preço; que, essa mesma firma, na administração a do Cel. Dagoberto Rodrigues, foi considerado indolente, tendo o seu acesso proibido no DCT;»

O SR. LUIZ COLUCCI — Há mercadoria que é especificada de uso do D.C.T. pelo formato: o selo de chumbo, para o fechamento das malas. Essa mercadoria poderia ser fabricada pelo D.C.T., e, para que o fosse o D.C.T., mandou fazer as conquilhas e as laminadeiras, porque não dependem de especialização. Uma explicação é suficiente.

Na concorrência 7-61 o D.C.T. adquiriu e pagou à firma Jorge Ferreira valor correspondente a 60 toneladas de chumbo. Ora, como o selinho de chumbo tem o peso de 10 gramas, seriam 60 mil centos de selinhos, mais ou menos. Sucede, no entanto, que o D.C.T. já naquela época adquirira o material necessário para fabricar esses selos.

Em 1962, por concorrência pública, comprou a firma Ind. de Máquinas e Técnicas 18.000 toneladas de chumbo e a importadora de Equipos e Ferragens 7.000 toneladas, ou sejam 25.000 toneladas, correspondentes a mais ou menos 2.500 mil centos de selinhos, pagando Cr\$ 13.900.400,00.

O chumbinho, depois que a mala é violada na agência, é devolvido, com uma guia, à Diretoria do Material, como chumbo inservível. O D.C.T., de 1961 até hoje, não publicou uma concorrência de alienação de chumbo, porque essa venda de chumbo velho só pode ser feita por concorrência. Ora, se no espaço de 1961 a 1963 tinha, em peso de chumbo 70 toneladas, entre chumbo velho e novo não se entende como esteja comprando a mercadoria, quando, além disso, possui as máquinas necessárias.

Uma firma industrial, honesta, não vai confeccionar o maquinário para fabricar o selinho, porque só tem um cliente para ele. Assim, ao gastar o dinheiro na confecção da mercadoria, tem a certeza de ser o fornecedor exclusivo. E o D.C.T. só tem duas firmas fornecedoras desse material. As demais foram derrotadas, por não possuírem o maquinário indispensável.

Aliás, há suspeita de que o maquinário do D.C.T. desapareceu e que esteja numa dessas duas firmas, ou vá para uma outra, para que fabriquem selos de chumbo.

O certo é que não há chumbo no D.C.T. Há um giro de chumbo e o Coronel Dagoberto Rodrigues fazia nova compra; e assim sucessivamente.

Houve, no entanto, um detalhe que desejo ressaltar. O Coronel Dagoberto Rodrigues, não sei se pressionado por denunciante, que devia ser alguém com influência para levar a denúncia à autoridade superior, foi à Inspeção do Departamento, apanhou um inspetor e foi, com ele, ao Almoxarifado. De fato,

verificou que a denúncia procedia. A firma não havia mandado a mercadoria, mas apenas a Nota Fiscal, dizendo que, posteriormente, a forneceria.

Neste caso ele foi pessoalmente, com o fiscal inspetor e pediu ao Almoxarifado para ver a Nota Fiscal. Quero ver o fundo dessa nota que a firma irá entregar posteriormente. Mandou entregar e o Almoxarifado, em conversa informal, disse o seguinte: quanto ao chumbo, não vou negar, há negociata. Tudo quanto fiz, por ordem, vou falar, vou sustentar na Comissão.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

«que, também parece ao depoente haver negociatas na aquisição de chumbo como matéria prima, na fabricação dos selos de chumbo destinados às malas postais, isto porque, na concorrência 7-61 o D.C.T. adquiriu...»

Quanto?

O SR. LUIZ COLUCCI — Adquiriu artefatos confeccionados, vamos dizer, 150 centos de selos.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

«70 toneladas de chumbo, que dariam para 50.000 centos de selos».

De quem adquiriu?

O SR. LUIZ COLUCCI — Da Importadora Ferragens e Equipamentos e da Indústria de Máquinas Técnicas no Rio de Janeiro.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

«que, o DCT tem aparelhagem para o fabrico de selo, mas, apesar disso, adquiriu na Importadora de Ferragens e Equipamentos e da Indústria de Máquinas Técnicas...»

Quanto centos?

O SR. LUIZ COLUCCI — 25 mil centos de selos já fabricados.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

«25 mil centos de selos já fabricados, que, o selo usado é devolvido pelas agências do DCT para a venda ou uso de nova fabricação; que, porém, estes selos usados não figuram nos estoques de material do DCT e nem jamais foi publicada concorrência para a sua venda; que o Coronel Dagoberto Rodrigues teve conhecimento de irregularidades no Almoxarifado referente a entrada de chumbo e pessoalmente apurou ali havia entrado uma nota fiscal sem o chumbo correspondente; que, diante disto, determinou a instauração de um inquérito, o qual foi suspenso sem mais prosseguir até hoje porque o chefe do Almoxarifado...»

Quem era o chefe do Almoxarifado?

O SR. LUIZ COLUCCI — Só sei o primeiro nome — Wantuil.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

.... Wantuil disse perante a Comissão que muita coisa de irregular havia no Almoxarifado mas tudo por ordem expressa do Coronel Dagoberto Rodrigues e que só prestaria depoimento para contar toda verdade; que se atribui a este fato a suspensão dos trabalhos do inquérito; que, sendo necessária uma

aparelhagem especializada para a fabricação de selos de chumbo, qualquer firma que a possuía ficaria automaticamente fornecedora exclusiva, que duas firmas têm conseguido fornecer selos de chumbo para o DCT; que são as duas acima citadas; que, tudo indica, que nenhuma delas tem essa aparelhagem e que estão usando aparelhagem do próprio DCT, pois que, estas desapareceram do Departamento;

O SR. LUIZ COLUCCI — Senhores Senadores, vou terminar meu depoimento. Posteriormente, me entenderei com a pericia e lhes fornecerei os elementos necessários.

Concluo, solicitando que a Comissão, para melhor esclarecimento das negociações com o chumbo e com os uniformes, requeira ao Ministro da Fazenda certidão de inteiro teor dos Autos de Infração ns. 98.486-63, 98.485-63 e 106.617 de 1963, lavrados pelo S.F.P.R. da Guanabara contra as firmas Albino Castro Comércio e Indústria S.A., Companhia Industrial e Comercial Couraçado e Indústria de Máquinas Técnicas.

Havia eu elaborado relatório, com 31 páginas, que pretendia continuar. Mas, como, no momento, não tenho oportunidade de fazê-lo, peço que a Comissão inclua como parte do meu depoimento.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Ditando):

«que, com relação ao fabrico de selos de chumbo, compra de chumbo, e fornecimento de uniformes ao DCT, o depoente sugere que a Comissão solicite ao Ministério da Fazenda, inteiro teor dos autos de infração ns. 98.486-63, 98.485-63 e 106.617-63, lavrados pelo SFPR, GB., contra as firmas Albino Castro Comércio Indústria S.A., Companhia Industrial Comercial Couraçado e Indústria de Máquinas Técnicas; que, como parte integrante do seu depoimento, o depoente entrega à Comissão, relatório com 31 páginas datilografadas que passa a figurar em anexo ao presente depoimento.»

O SR. WILSON GONÇALVES — Tem a palavra o Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Peço a V. Exa. que submeta à apreciação do depoente o Edital publicado no Diário Oficial de 12 de novembro de 1962.

O Sr. Presidente passa o Edital às mãos do Sr. Luiz Colucci.

O SR. LUIZ COLUCCI — Essa operação é lesiva aos cofres públicos pelo seguinte: Diz aqui: prazo de entrega até 31-12-62. A firma põe uma ressalva: condição recebimento de fornecimento. Os preços, em cruzeiros, já incluem respectivo imposto de consumo. Este cálculo foi baseado no salário-mínimo e fixado no último dissídio do Sindicato dos Metalúrgicos. A partir de 1-1-63 entrava em vigor novo salário-mínimo no País, havendo aí um aumento de 40%. Aqui, teria direito, pelas condições que impôs ao reajustamento de aumento de mão de obra. A 12 de novembro foi a publicação da Ata. Teria que ser feito o contrato e registro no Tribunal de Contas de princípio a fim de dezembro. Não entregaria e pagaria a multa estipulada que era de mil cruzeiros por dia. Retardando a entrega, pagando a multa, teria direito ao reajustamento da diferença salarial

sobre o valor de 100 e poucos milhões de cruzeiros. Daria 40 milhões de cruzeiros, reajustamento deliberadamente conseguido pelo retardamento da entrega.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando):

«que, sendo exibido, nesta ocasião ao depoente a página do D.O. da Guanabara, de 12.11.62 e que constituiu o documento de fls. 69 do processo, para sua apreciação, informou o mesmo depoente que considera a transação constante do mesmo altamente lesiva aos cofres nacionais, pois, com o simples pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 por dia, de retardamento na entrega por parte da firma, o que no máximo atingiria cerca de Cr\$ 30.000,00, permitiria a aludida firma o reajustamento relativo a elevação dos índices de salário-mínimo, ocorrido a 1º de janeiro de 1963 e de acordo com as condições gerais constantes do mencionado documento;»

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O depoente tem conhecimento de quem venceu essa concorrência? Que firma?

O SR. LUIZ COLUCCI — Standard Elétric.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando):

que se refere o documento há pouco aludido a Standard Elétric;

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Tem conhecimento também de que para fraudar a proibição de admissão de servidores, o Diretor-Geral e o Diretor Regional da Guanabara publicavam portarias antedatadas, no Diário Oficial?

O SR. LUIZ COLUCCI — Com esse artifício da data, burlando a aplicação do projeto de lei, aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, transformado em Lei 4.069, foram feitas, no DCT, mais de 600 portarias de admissão de vendedores de selos, havendo casos das portarias serem assinadas inclusive com data de agosto — isso quanto a vendedores de selos — e ser aproveitado o número da portaria, baixada antes de junho, para outra finalidade. Explico: aproveitava-se o número da portaria para proteger e amparar o apadrinhado com o favor do Parágrafo único do art. 23 da citada Lei.

Havia mais: o caso dos contratados entregadores de cartas e mensageiro. Estes deveriam apresentar carteira profissional para ser assinada, e o contrato reger-se-ia pela Consolidação das Leis do Trabalho.

No Diário Oficial de 11-6-62, exatamente na data em que era publicado, no Diário Oficial da União, em Brasília, o Decreto nº 51.504, que proibia as nomeações ou admissões para o serviço público, a qualquer título, foram publicadas duas portarias: de nº 3, com data de janeiro de 1963, e de nº 1.245, se não me falha a memória data de maio de 1963, pelas quais foram contratados 47 entregadores de cartas.

Parece-me que a validade do ato é a partir de sua publicação no Diário Oficial. No entanto, a portaria nº 3 tem a data de janeiro, já ultrapassando, portanto, o prazo previsto pela Lei 1.711 para o servidor entrar em exercício. Estaria assim, nula, qualquer portaria com data de 11 de junho, pois colidiria com o Decreto Federal proibitivo de nomeações.

O SR. WILSON GONÇALVES —
(*Ditando ao Secretário da Comissão*):

«que para fraudar o dispositivo do Decreto Presidencial nº 51.504, de 11.6.62, que proibia nomeações e admissões ao Serviço Público Federal, o Diretor-Geral do DCT, Cel. Dagoberto Rodrigues e o Diretor Regional da Guanabara, Senhor Dalmo Gaspar, praticaram vários artifícios, dos quais cito os seguintes exemplos: a) — foram aproveitadas 600 portarias com data anterior aquele citado decreto ou precisamente, entre a data da aprovação da Lei, digo, pela Câmara da Lei nº 4.069 e data de sua apreciação, pelo Senado, e com o objetivo de admitir 600 vendedores de selos; b) — e que, aproveitando as datas das portarias nº 3, que era de janeiro de 1962 e da portaria de 1.265, de maio do mesmo ano, foram admitidos 47 entregadores de cartas e Mensageiro no mês de junho do referido ano de 1962 e publicadas no Diário Oficial do dia 11 deste mês, exatamente, na data em que era publicado no Diário Oficial da União do referido Decreto Presidencial; que, as citadas portarias e 1.265, foram publicadas no Diário Oficial da Guanabara»;

São esses os dois exemplos mais importantes?

O SR. LUIZ COLUCCI — Não; há mais. O Diário Oficial da Guanabara, de 16 de novembro publica a Portaria nº 1.075, dando-se como data da portaria que admitiu vários entregadores de telegramas no DCT o mês de março. A publicação se deu em novembro.

O SR. WILSON GONÇALVES —
(*Ditando*):

«que, de igual modo, com o fim de burlar aquela proibição foi publicada, no dia 16.11.62, no Diário Oficial da Guanabara, a portaria nº 1.075, com data de março do mesmo ano e que admitia vários entregadores de telegramas no DCT».

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Tem conhecimento da participação nos honorários dos dirigentes da UBSPT em mandado de segurança requerido em favor dos funcionários?

O SR. LUIZ COLUCCI — Tenho exemplo e exemplo vergonhoso, Senhor Presidente. O motivo que levou os funcionários do DCT de Pernambuco a promover uma luta idêntica a que surgiu na Guanabara, com o fim de derrubar o Diretor Regional, foi exatamente porque a entidade de classe, pagando de sua receita um advogado — porque toda entidade de classe tem que ter um — em vez de pagar o seu advogado para impetrar o mandado de segurança em nome dos associados, correndo as despesas de cartório por conta da entidade ou, quando muito, que desse apenas a parte fixa de 2 ou 3 mil cruzeiros, que seria o usado em cartório arranhou um advogado e intimava que os funcionários do D.R. nassem a procuração como

litis consórcio para que fosse obtida a dobradinha. Tendo o contrato uma parte fixa e outra variável, a variável era um elevado percentual e em razão desse elevado percentual a Diretoria da UBSPT do DR de Pernambuco iria perceber do advogado uma comissão sobre os honorários que viesse a perceber. O Senhor Dalmo Gaspar, sabedor desse «golpe», dessa «deceza» da UBSPT... — houve, não foi o quantum, mas houve milhões que, embora houvessem sido dados à entidade de classe, foram distribuídos entre os diretores da entidade de classe.

Verifica, portanto, V. Exa. que os beneficiários foram os dirigentes da entidade, justamente os que tinha a obrigação de defender a classe.

O SR. WILSON GONÇALVES —
(*Ditando*):

«que, o depoente tem conhecimento, que o UBSPT de Pernambuco, ao invés de prestar assistência judiciária, a seus associados, através de advogado da própria entidade, resolveu contratar advogados estranhos, aos seus quadros para, através de mandados de segurança defender direitos de servidores do DCT referente a triênios e dobradinhas mediante o pagamento de honorários que se constituem de uma parte fixa e outra percentual e dos quais participavam, a título de Comissões os próprios Diretores da mencionada UBSPT de Pernambuco; que, exibida ao depoente a cópia, que se encontra às fls. de número 102 do processo, achou ele que a mesma se refere a um desses negócios que membros da Diretoria da UBSPT de Pernambuco fizeram com o objetivo de participar financeiramente dos honorários pagos aos advogados incumbidos de impetrar os referidos mandados de segurança»;

O SR. LUIZ COLUCCI — Sr. Presidente, o Sr. Dalmo Gaspar dessa maneira pouco elegante de lesar os funcionários do Departamento, não podendo aplicar qualquer modalidade na Guanabara, porque na ocasião o Tribunal Federal de Recursos já estava cassando as seguranças concedidas em relação a triênios e dobradinhas, inventou jeito de aplicar por outro modo.

Um advogado, de quem não sei o nome, espôso da Sra. Ione Porto, funcionária que concorreu à chapa oficial da UBSPT, sendo esta com carro especial e motorista do DCT, percorreu todas as agências do DCT da Guanabara, onde encontrava um aliciador, para que subcrevessem a procuração para o mandado de segurança que seria impetrado pelo risco de vida e saúde, previsto pela Lei nº 1.717 no art. 145, número VI. Ocorre que a regulamentação é específica para cada caso — risco de vida, saúde. Não havendo regulamentação específica para o DCT, não havia o direito, mas eles assim mesmo aliciaram e conseguiram procuração ao pagamento de 3.500 cruzeiros por funcionário, talvez uns 500 litis consórcio para essa medida, que não foi impetrada até hoje.

A prova de que o Sr. Dalmo Gaspar e o advogado sabiam que a medida não tinha fundamento legal, está em que, muito posteriormente, no número 40 do «Decetista», órgão oficial da entidade de classe, aqui sob o título «Reivindicações classistas» consigna a regulamentação do art. 145. Então, sabiam, mas mesmo denegado eles teriam o deles. Eu, sabedor da coisa, fui uma representação ao Ministro da Viação, pedindo abertura de inquérito de advocacia administrativa. Esse processo sumiu no DCT.

O SR. WILSON GONÇALVES —
(*Ditando*):

«que, o Diretor Regional Dalmo Macedo Gaspar, informado do procedimento acima indicado dos diretores da UBSPT e não podendo aplicar idêntico sistema no setor da sua Diretoria, incumbiu um advogado que é espôso da funcionária Yone Fernandes Porto, de, em automóvel do DCT e motorista do mesmo Departamento, percorrer as diversas agências do Estado da Guanabara para obter dos seus servidores a assinatura de uma procuração que lhe outorgava poderes para peticionar em juízo o pagamento da gratificação do risco de vida a que se refere o art. 145, da Lei nº 171 (Estatuto dos Funcionários Cíveis da União) mediante o pagamento adiantado e imediato de Cr\$ 3.500,00 por cada funcionário que assinava a procuração; que, por este sistema foram obtidas mais de 500 assinaturas; que, a referida funcionária Yone Fernandes Porto, era pessoa fluente junto a Diretoria da UBSPT da Guanabara, chegando a ser eleita 1º esoureiro da mesma entidade, nas últimas eleições, integrando a Chapa Iridentes (União e Progresso), da qual fornece o depoente um exemplar para ser anexado ao processo; que, o depoente entende, que não só o Diretor Regional da Guanabara, como de modo geral a Classe inteira, digo, que não só o Diretor Regional, como os líderes que o cercavam, tinham absoluta certeza de que os funcionários não podiam vencer a causa em juízo, uma vez que, se tratava de um direito que estava dependendo ainda de regulamentação; que, tanto isto é verdade que o jornal denominado «O Decetista» editado nesta Capital, edição de novembro e dezembro de 1963, em sua primeira página inclui, no temário do Conselho como reivindicações classistas a regulamentação do art. 145 do Estatuto dos funcionários da União (Risco de vida saúde e insalubridade), o que evidencia, segundo opinião do depoente, que a obtenção da procuração acima mencionada tinha por único escopo a percepção indevida dos honorários advocacionais, pagos, conforme acima ficou dito adiantadamente; que, o depoente oferece para ser juntado ao processo um exemplar do referido jornal; que o depoente, tomando conhecimento da grossa bandalheira apresentou em 28 de agosto de 1963

uma representação contra o referido Diretor Regional, o dito advogado e o Chefe da Agência da Polícia, neste Estado, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, representação esta que, no protocolo daquele Ministério tomou o número 19.388, cuja ficha no original foi exibida nessa Comissão à Comissão pelo depoente o que oferece para ser juntado ao processo.»

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR

— Perguntaria ao depoente se tem conhecimento de irregularidades ocorridas na aquisição do equipamento telex de Siemens, Standard e máquinas de franquiar?

O SR. LUIZ COLUCCI — Com os equipamentos telex se processaram as mesmas irregularidades na aquisição das telas impressoras. Quanto à máquina de franquiar aquela máquina que é a Pitney e não sei porque o D.C.T. dá preferência àquela máquina, cuja segurança está apenas num selo o qual fica em poder de um único funcionário. Depois de ter carimbado um milhão de cruzeiros, por exemplo, e tendo o selo abre a máquina, volta a zero o carranete, sela e há possibilidade de embolsar o dinheiro. Em face dessas irregularidades, um inspetor, Sinésio de tal, fez que parece, fatos positivos de apropriação. Em decorrência dessa exposição, o Diretor-Geral encaminhou à Chefe de Seção de Serviços Econômicos e esta se julgou ofendida. Deu, então, um parecer — um libelo, aliás — tremendo e o Diretor puniu o inspetor Sinésio. Esse inspetor convinha ser chamado a depor porque conhece bem o assunto.

O SR. WILSON GONÇALVES —
(*Ditando*):

«que, pode o depoente informar que ocorreram também graves irregularidades e desconestidades na aquisição de equipamentos do TELEX e de máquinas de franquiar; que, não sabe a razão porque o DCF preferente utilizar as máquinas de franquiar PITNEY-BOWLER, as quais, no entender do Inspetor Sinésio, se prestam facilmente a fraudes; que, esse mesmo Inspetor, chegou a fazer um relatório expendo as razões da inconveniência das referidas máquinas, sugerindo o depoente que a Comissão Parlamentar de Inquérito procurasse ouvir, sobre o assunto, o referido Inspetor»;

O Sr. Luiz Colucci tem mais alguma coisa a declarar?

O SR. LUIZ COLUCCI — Não, Sr. Presidente.

O SR. WILSON GONÇALVES — Alguns dos Srs. Senadores têm mais alguma pergunta a formular? (Pausa). Nenhum Sr. Senador tendo mais indagações a fazer, declaro encerrado o depoimento do Sr. Luiz Colucci, ao qual agradeço o comparecimento e a colaboração que prestou à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Está encerrada a reunião.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
1.º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
2.º Suplente — Genuí Moniz (PSD)
3.º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)
4.º Suplente — Horibaldo Vieira (Sem legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Guilomard — Acre	12. Antônio Babilino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Victorino Freire — Maranhão	16. Atílio Fontana — Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Guido Mondin — R. G. Sul
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gonçalves — Ceará	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. Leite Neto — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermírio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Péricles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Jucá — Ceará	15. Mello Braga — Paraná
7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Padre Calazans — São Paulo
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Adolpho Franco — Paraná
3. José Cândido — Piauí	11. Irineu Bornhauser S. Catarina
4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte	12. Antônio Carlos — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul
6. Rui Palmeira — Alagoas	14. Milton Campos — Minas Gerais
7. Eurico Rezende — E. Santo	15. Lopes da Costa — Mato Grosso
8. Afonso Arinos — Guanabara	

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia	2. Mem de Sá — R. G. do Sul
--------------------------------	-----------------------------

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará	2. Lino de Matos — S. Paulo
----------------------------	-----------------------------

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — E. Santo	2. Miguel Couto — R. de Janeiro
-----------------------------	---------------------------------

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia	2. Horibaldo Vieira — Sergipe
-----------------------------	-------------------------------

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	64
Sem legenda	2
Total	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
Total	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)

Vice-Líderes

Aurélio Viana (PSB)

Júlio Leite — (PR)
Josaphat Marinho (sem legenda)
Aarão Steinbruch (MTR)
Miguel Couto (PSP)
Arnon de Melo (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfrido Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Melo Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.

Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antonio Galvão	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Plínio Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (FL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Plínio Müller	2. Walfredo Gurgel

PTB	
Titulares	Suplentes
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Lino de Matos (PTN)
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.	
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente — José Ermírio (PTR)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
Jose Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly.	
Reuniões — quintas-feiras, às 15.30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB	
Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN	
Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — quarta-feiras, às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Matos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário — Cld Brügger	
Reuniões — quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão	
Reunião — quintas-feiras, às 16.30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSL)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guimard
Atílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio de Barros	4. Lobão da Silveira

PTB	
Titulares	Suplentes
Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

UDN	
Titulares	Suplentes
Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas	

MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Benedicto Valladares	Jefferson de Aguiar	1. Pedro Ludovico	2. Filinto Müller
José Ermirio	Argemiro de Figueiredo	1. Nelson Maculan	2. Antônio Jucá
João Agripino	Antônio Carlos	1. José Cândido	2. Afonso Arinos
Josaphat Marinho		Júlio Leite	

POLICONO DAS SÉCAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Ruy Carneiro	Sebastião Archer	1. Sigefredo Pacheco	2. Leite Neto
Dix-Huit Rosado	Argemiro de Figueiredo	1. Antônio Jucá	2. José Ermirio
João Agripino	José Cândido	1. Lopes da Costa	2. Antônio Carlos
Aurélio Vianna		Júlio Leite (PR)	
Secretária — Aracy O'Reilly		Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas	

PROJETOS DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Leite Neto	José Guilomard	Walfredo Gurgel	José Feliciano
Mem de Sá		Ruy Carneiro	
Barros Carvalho	Bezerra Neto	Aloysio de Carvalho	
Daniel Krieger		Edmundo Levy	Melo Braga
Lino de Mattos		Antonio Carlos	Adolpho Franco
		Aurélio Vianna	

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Walfredo Gurgel	Sebastião Archer	1. Lobão da Silveira	2. José Feliciano
Dix-Huit Rosado		Edmundo Levi	
Antonio Carlos		Eurico Rezende	
Júlio Leite (PR)		Josaphat Marinho (Sem legenda)	
Secretária — Sarah Abramo			

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa da Queiroz (PTR)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Benedicto Valladares	Filinto Müller	1. Ruy Carneiro	2. Leite Neto
Menezes Pimentel	José Guilomard	2. Victorino Freire	4. Wilson Gonçalves
Pessoa da Queiroz	Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá	2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos		3. Melo Braga	
Antonio Carlos	José Cândido	1. Padre Calazans	2. João Agripino
Rui Palmeira		3. Mem de Sá (PL)	
Aarão Steinbruch (MTR)		Lino de Mattos (PTN)	
Secretário — João Batista Cartegon Branco		Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas	

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Sigefredo Pacheco	Pedro Ludovico	1. Walfredo Gurgel	2. Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado		Antônio Jucá	
José Cândido		Lopes da Costa	
Raul Giuberti (PSP)		Miguel Couto (PSP)	
Secretário — Eduardo Rui Barroza		Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas	

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)
Vice-Presidente — José Guilomard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
José Guilomard	Victorino Freire	1. Ruy Carneiro	2. Atílio Fontana
Silvestre Pericles	Oscar Passos	1. José Ermirio	2. Dix-Huit Rosado
Irineu Bornhausen	Zacharias de Assumpção	1. Adolpho Franco	2. Eurico Rezende
Raul Giuberti (PSP)		Aurélio Vianna	
Secretário — Alexandre Pfander		Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas	

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Leite Neto	Filinto Müller	1. Victorino Freire	2. Sigefredo Pacheco
Dix-Huit Rosado	Silvestre Pericles	1. Melo Braga	2. Antônio Jucá
Padre Calazans		Antonio Carlos	
Aloysio de Carvalho		Mem de Sá	
Aarão Steinbruch (MTR)		Miguel Couto (PSP)	
Secretário — José Ney Dantas		Reuniões — terças-feiras, às 15 horas	

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Eugênio Barros	Wilson Gonçalves	1. Jefferson de Aguiar	2. José Guilomard
Bezerra Neto		Melo Braga	
Lopes Costa		Irineu Bornhausen	
Miguel Couto (PSP)		Raul Giuberti (PSP)	
Secretário — Alexandre Pfander		Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completa em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 661-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 26 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Secretário: Oficial Legislativo PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 13 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.181 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
Jose Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
Jose Ermirio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurelio Vianna — PSD.
Secretaria: Oficial Legislativo PL-3, Julieta Ribeiro da Silva.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador Jose Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Jose Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
Jose Ermirio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurelio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Meilo.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador Jose Ermirio aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

Jose Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
Jose Ermirio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Meilo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Julio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Meilo.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador Jose Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Julio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Jose Ermirio — PTB.
Eugênio Bornhausen — UDN.
Julio Leite — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Meilo.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Jose Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Juca — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurelio Vianna — PSD.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutor de Andrade — PTB.
Arnaldo Carneiro — PSP.
Juarez Fávora — PDC.
Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente.
Afonso Arinos — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto.
Nelson Maculan.
Eurico Rezende.
Aurelio Vianna.
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento nº 611-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 18 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente).
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963).
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO DO ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondim (.. de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles (.....) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.

Amáury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTB.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amaury Silva (23 de abril de 1962) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogação:
— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (18) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Müller — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.
Agostinho de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorogação:
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63, aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogação:
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CABEIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogação:
— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62, aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 14 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.
Aarão Steinbruch — MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogação:
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — Presidente.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho — 23 de abril de 1963) — UDN.

Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 de 62.

Prorrogação:
— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.

Completada em 23 de 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — Relator — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de 63) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Josaphat Marinho — (23 de 63) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Eurico Rezende — (23 de 63) — Vice-Presidente — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de 63) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTP.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Julio Leite (23 de 63) — PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62.

Prorrogação:
— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23 4 63) - PSD

PSD
 Benedito Valladares - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23 4 63) - UDN
 Amaury Silva (23 4 63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Bartolomeu Carvalho - PTB
 Lúcio de Sá - PL
 Ruy Gimeres - PSP

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TABELA DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS E TRATAMENTO DOS DISTINGUIDOS INSALES)

Designada em 23 4 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23 4 63
 Prorrogada:
 - até 15 12 64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10 12 63.

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Arthur Virgílio - PTN
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ORÇAMENTO FEDERAL E DA FUNÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DO SENADO)

Designada em 2 5 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Assis - PTB
 Eurico Rezende - Pre-fete - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONDIÇÃO DE VOTABILIDADE DOS VOTANTES)

Designada em 20 5 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 153-63 aprovado em 10 12 63

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31 5 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 154-63, aprovado em 10 12 63

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 155-63, aprovado em 10 12 63

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrado Gargel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Glubert - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrado Gargel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 157-63, aprovado em 10 12 63

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 João Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26 2 1964
 Jefferson de Aguiar (PSD)
 Ruy Carneiro (PSD)
 Lobão da Silveira (PSD)
 Wilson Gonçalves (PSD)
 José Feliciano (PSD)
 Bezerra Neto (PTB)
 Arthur Virgílio (PTB)
 Antônio Jucá (PTB)
 Oscar Passos (PTB)
 Antônio Carlos (UDN)
 Aloysio de Carvalho (PL)
 Eurico Rezende (UDN)
 Milton Campos (UDN)
 Josaphat Marinho (BPD)
 João Leite (BPD)
 Aurélio Vianna (BPD)

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(De nova redação à alínea a, do art. 101 e alínea IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:
 - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça)

Designada em 25 5 1964
 Jefferson de Aguiar (PSD)
 Antônio Rabinha (PSD)
 Wilson Gonçalves (PSD)
 Ruy Carneiro (PSD)
 Menezes Pimentel (PSD)
 Edmundo Levi (PTB)
 Bezerra Neto (PTB)
 Arthur Virgílio (PTB)
 Oscar Passos (PTB)
 Afonso Arinos (UDN)
 Milton Campos (UDN)
 Eurico Rezende (UDN)
 Aloysio de Carvalho (PL)
 Josaphat Marinho (BPD)
 Aurélio Vianna (BPD)
 João Steinbruch (BPD)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

CRIDAÇÃO DO ACORDO COM O GOV. DO ACRE E DO GOV. DO A.M. 19 ALÉM DA DO GOV. DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acórvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963)

Designada em 31 de maio de 1963
 Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.
 Prorrogada:

- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).
 - por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963)

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogada por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30)

Designada em 6 de dezembro de 1963

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Arthur Virgílio - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD
 Arthur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto 8 11 63 - Vice-Presidente - PTB
 Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário Auxiliar Legislativo, PL-9 J. Ney Passos Dantas
 Lobão da Silveira - PSD